

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 49

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE FEVEREIRO DE 1908

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.559, que approva os estudos definitivos e mais documentos apresentados para as obras do porto da Victoria.

Decretos ns. 6.858 e 6.859, que abrem creditos ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 9 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Regimento interno do Instituto Nacional de Musica — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimento despachado — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do «Centro Uniao Mutua» Sociedade de Beneficencia e Instrução.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.559 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Approva os estudos definitivos e mais documentos apresentados para as obras do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e mais documentos, constantes das plantas e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viacão, da respectiva Secretaria de Estado, para as obras do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.559, DESTA DATA

I

Os estudos de que trata o presente decreto ficam sujeitos ás seguintes modificações :

1.ª A 1ª secção do cães a construir na forma das clausulas I e VII do decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, construa de um trecho de 300 metros de extensão para 8^m,50 de altura de agua e de mais dois de 1^o0 metros cada um para as alturas de 7^m,00 e de 4^m,50, respectivamente, perfazendo a extensão total de 510 metros.

Os 500 metros que formam a 2ª secção serão construidos para a altura de agua de 10^m,00.

2.ª A ponte ligando a cidade da Victoria ao continente poderá ser construida com a largura de 4^m,50, do projecto apresentado, devendo, porém, na altura precisa sobre o nivel superior das aguas, ou ter um vão gyrante, si for indispensavel, para não embaraçar, pelo menos em determinada extensão a actual navegação, como foi exigido na clausula I, letra j, do referido decreto.

3.ª A dragagem, no banco da barra, na largura limitada de 50 metros, só será permitida com a condição de ser previamente construido o dique de concentração de vassão, e ficando, outrossim, reservado ao Governo o direito de exigir o augmento dessa largura, de perfeita conformidade com a clausula I, letra g e respectivo paragrapho, do decreto n. 5.951, desde que a observação mostre, a

juizo do mesmo Governo, ser por demais lento o effeito do dique sobre o banco.

4.ª O coroamento dos diques de concentração de vassão, projectados entre a ilha do Boi e a ponta do Suã, deverá ficar na cota da maré média, de modo a permittir a entrada do maior volume de agua para o canal interno, na subida das marés.

II

Dentro do prazo de tres mezes contados da publicação deste decreto, a companhia apresentará, juntamente com os documentos que as modificações constantes da clausula precedente tornam necessarias, novo orçamento determinando o capital maximo a emprezar nas obras do porto com a indicação da importancia correspondente em dinheiro o-terlino, ao cambio de 15 d. por 1\$. excluidas as verbas extranhas a essa applicação e substituida a tabella de preços dos actuaes estudos por uma outra devidamente justificada, em cuja organização deve á ter em vista os preços adoptados para a execução de obras de melhoramento de portos, cujas condições mais se approximem das do da Victoria.

Os preços adoptados poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com a companhia, em qualquer época, á vista das condições do mercado.

As obras realizadas durante cada semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro-fiscal, e uma vez fixado pelo Governo o capital correspondente a esse semestre em moeda nacional, ouro, ou em dinheiro esterlino, não mais soffrerá alteração.

§ 1.º Fica entendido que a importancia das obras construidas no semestre e abandonadas, por deliberação do Governo, durante a execução dos trabalhos, deverá ser incluída nas medições do mesmo semestre.

§ 2.º As medições e a tomada de contas serão effectuadas segundo as instruções expedidas pelo Governo.

III

Ficam supprimidos, para os effeitos do contracto, o n. 4 e a 1ª parte do n. 6 da clausula XVII e, consequentemente, a excepção estabelecida no § 2º da clausula XIII do alludido decreto n. 5.951, prevalecendo, quanto á taxa de armazenagem, que a companhia tem o direito de cobrar, o disposto na clausula XXII.

IV

Logo que, na conformidade da concessão, forem iniciadas as obras do porto e durante o prazo da construção em que não houver algum trecho de cães em trafego provisorio ou definitivo, a companhia terá direito a uma parte da taxa de 2 %, ouro, cobrada na forma da lei, sobre o valor da impor-

tação, necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que semestralmente se verificar haver sido empregado nas mesmas obras.

Sendo inaugurada qualquer extensão de obras, o que dependerá sempre de autorização prévia do Governo, serão cobradas as taxas especificadas na clausula XVIII do decreto n. 5.951, de accordo com as alterações feitas pelo presente.

Caso no fim do anno se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada tenha sido inferior a seis sessenta avos (6/60) do capital empregado, diminuido da competente amortização, a companhia terá direito a parte da referida taxa de 2 %, ou, sobre o valor da importação que se tornar necessaria para perfazer esse resultado.

Da mesma sorte se procederá depois de inauguradas todas as obras.

Esses calculos serão sempre feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno anterior, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com a cessionaria, e vice-versa, si o producto da taxa sobre o valor da importação for inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação para o fim exposto.

V

A cessionaria terá preferencia, em igualdade de condições, deste que se apresente em concorrência publica, para execução de obras semelhantes, que durante o prazo desta concessão se tornarem necessarias no porto da Victoria.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. —
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.858-DE 20 DE FEVEREIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de 796.503\$ para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. VI, lettra h, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de 796.503\$. para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 26ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.859-DE 20 DE FEVEREIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de 180.000\$ para occorrer ás despesas de construção de um predio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, do credito de 200.000\$ aberto ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas pelo de-

creto n. 6.324, de 5 de janeiro de 1907, ficou sem applicação a quantia de 180.000\$, e de accordo com a autorização que lhe confere o n. III do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de 180.000\$ para occorrer ás despesas, no exercicio de 1908, com a construção de um edificio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 de janeiro findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Francisco de Oliveira Costa.

3ª companhia—Alferes, Bento de Oliveira Costa.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Victor Borges Pimentel.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Joaquim Ferreira Gomes.

100º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Antonio dos Santos.

101º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Hermogenes Antonio de Carvalho.

2ª companhia — Alferes, Firmo Secundes de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, André Martins Ferreira.

102º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Firmino Gonçalves Pedreira.

1ª companhia — Alferes, Constancio de Lemos Marinho.

4ª companhia—Alferes, Porfirio Antonio de Carvalho.

34º batalhão da reserva

2ª companhia — Alferes, Luiz de França Ribeiro.

38ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Leocadio Borges Pimentel.

112º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Manoel Vieira do Nascimento e Luiz Ulisses da Silva Reis.

2ª companhia—Alferes, Antonio da Costa Nunes.

4ª companhia—Alferes, Antonio Tavares de Moura e Feleciano José de Lima.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Manoel da Assumpção e Silva.

3ª companhia—Alferes, Raymundo de Oliveira Parauá.

4ª companhia — Tenente, Francisco Lopes Vianna;

Alferes, Antonio de Moura Carvalho e Caetano da Rocha Oliveira.

114º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Nelson de Assumpção.

4ª companhia — Capitão, José Simão Pedreira.

38º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Eugênio de Oliveira Costa;

Tenente-secretario, Raymundo de Freitas e Souza.

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Mercúcio de Moura Carvalho e Joaquim Jesuino de Oliveira Filho.

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, Luiz de França Araújo.

2º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Tenentes, Francisco José Sampaio e Saturnino Odonel de Oliveira.

12ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Hermínio Rios.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio de Carvalho;

Major-fiscal, Francisco Chaves da Assumpção e Silva.

24º regimento de cavallaria

Major fiscal, Avertano Roiz de Moraes e Souza;

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Major fiscal, Beruino Ayres.

2º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Major fiscal, Raymundo Alves Guimarães.

Comarca de Grajaú

25ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Luiz Borges Pimentel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 49, n. 19, do regulamento anexo ao decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, approvar o regimento interno, que a este acompanha, do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1908.— *Augusto Tavares de Lyra.*

Regimento interno do Instituto Nacional de Musica, a que se refere a portaria desta data

PRIMEIRA PARTE — CURSO TECNICO

Do ensino

Art. 1.º A subdivisão dos cursos, o numero de professores para cada um deles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, as taxas de matricula, os cursos parallelos obrigatorios e o programma geral do ensino regulam-se da forma seguinte :

I — SECÇÃO ELEMENTAR

Curso de solfejo

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão — Duas épocas de um anno, cada uma.

Professores — Seis.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de 80 alumnos.

Condições de admissão — Idade 9 a 20 annos, elementos de instrução primaria e classificação em exame de admissão.

Taxa de matricula — 15\$ annuaes para a 1ª e 2ª épocas.

Programma — Notação musical. Metrica. Tonalidade. Theoria geral das escalas e dos accordes. Ornamentos. Transporte. Solfejo e dictado.

II — SECÇÃO VOCAL

Curso de canto

(DIURNO)

Subdivisão — Duas épocas, de tres periodos cada uma.

Professores — Tres.

Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — Classificação em exame de admissão de solfejo e conhecimento do teclado e das linguas franceza e italiana.

Taxa da matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Cursos parallelos obrigatorios — Solfejo e teclado.

Programma — Emissão, formação e desenvolvimento da voz ; respiração ; exercicios de vocalização e de ornamentos ; exercicios de articulação e recta pronuncia portugueza, franceza e italiana ; estudos de todos os estylos nos generos sacro e profano ; grandes arias e trechos classicos ; peças de conjuncto ; exercicios de leitura á primeira vista, technica das vozes e sua physiologia.

III — SECÇÃO INSTRUMENTAL

A — Curso de Teclado

(DIURNO)

Subdivisão — Uma época de tres periodos.

Professor — Auxiliar do ensino de 1ª ou de 2ª classe.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula — 20\$ annuaes.

Curso parallelo obrigatorio — Solfejo.

Programma — Posição, articulação; escalas, harpejos, destacados de pulso, antebraço e dedos.

Leitura á 1ª vista — Applicação progressiva da technica desde os estudos elementares até a execução de peças comprehendidas no 3º periodo do curso de piano.

B — Curso de Piano

(DIURNO)

Subdivisão — Tres épocas de tres periodos cada uma.

Professores — Cinco.

Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de oito alumnos na 1ª época, e de nove na 2ª e 3ª épocas.

Condições de admissão — Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio — Solfejo.

Programma — Posição, articulação, escalas em todos os tons e modos, em oitavas, decimas, sextas e terceiros simples e duplos por movimento parallelo e contrario, polyrhythmic e chromaticas, destacadas e ligadas; harpejos sobre todos os acordes e fórmulas, destacados de pulso, antebraço e dedos; trinos, dinamica e resistencia. Estylo. Applicaçao progressiva da technica desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á 1ª vista, transporte e conjuncto de musica de camera.

C — Curso de órgão

(DIURNO)

Subdivisão — Duas épocas, de tres periodos cada uma.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana, para seis alumnos.

Condição de admissão — Habilitação na 2ª época do curso de piano e conhecimento da 1ª e 2ª épocas do de harmonia.

Taxa de matricula 20\$ annuaes para a primeira época e 25\$ para a segunda.

Cursos parallelos obligatorios — Harmonia, 3ª época e contraponto e fuga.

Programma — Dedilhado ; exercicios a duas e mais partes reaes ; deslocção da mão ; technica do pedal ; registrção ; acompanhamento (realização de baixo cifrado, canto-chão romano, choral) ; transporte ; improviso. Conhecimento da estrutura do órgão.

D — Curso de harpa

(DIURNO)

Subdivisão — Tres épocas, sendo a primeira de tres periodos a segunda e terceira de dous.

Professor — Um.

Horas de lição — Seis por semana, para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de onze annos e classificação na 1ª época do curso de solfejo

Taxa de matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Cursos parallelos obligatorios — Solfejo e teclado.

Programma — A harpa e seus accessorios ; afinação ; posição ; notas presas ; exercicios nos diversos intervallos ; pedres ; escalas maiores e menores nos diversos intervallos, simples e duplos ; trinado ; glissé ; sons harmonicos ; ornamentos.

Leitura á primeira vista ; transporte. Applicaçao progressiva da technica desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Conjuncto.

E — Curso de violino

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão — Tres épocas, de tres periodos cada uma.

Professores — Tres.

Horas de lição — Seis por semana, para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matricula — 20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso parallelo obrigatorio — Solfejo.

Programma — Posição ; articulação ; arcaia ; gradação do som ; exercicios ; escalas ; harpejos ; destacados ; trinos ; portamento ; glissé ; sons harmonicos. Applicaçao progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista ; transporte ; conjuncto de musica de camera e orchestral.

F — Curso de violeta

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão — Tres épocas, sendo a 1ª de tres periodos, a 2ª e 3ª de dous.

Professores — Tres.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condição de admissão—Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição; articulação; arcaia; gradação do som; exercicios; escalas; harpejos; destacados; trinado; portamento; *glissé*; sons harmonicos—Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto de musica de camera e orchestral.

G—Curso de violoncello

(DIURNO E NOCTURNO)

Subdivisão—Tres épocas, de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condição de admissão—Classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição; articulação; arcaia; gradação do som; exercicios; escalas; harpejos; destacado; trinado; portamento; *glissé*; sons harmonicos. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte, conjuncto de musica de camera e orchestral.

H—Curso de contra-baixo

(NOCTURNO)

Subdivisão—Tres épocas, sendo a primeira de tres periodos, a segunda e a terceira de dous.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 15 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época, 25\$ para a 2ª e 30\$ para a 3ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Posição; arcaia; gradação do som; exercicios; escalas; harpejos; sons harmonicos. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto de musica de camera e orchestral.

I—Curso de flauta

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; escalas em todos os tons e modos; harpejos; ligação; destacados; notas repetidas; afinação; trinado; respiração. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto orchestral e de musica de camera.

J—Curso de oboé

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; escalas em todos os tons e modos; harpejos; ligação; destacados; notas repetidas; afinação; trinado; respiração. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte; conjuncto orchestral e de musica de camera.

K—Curso de lagote

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas, de tres periodos, cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana, para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Para a matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; escalas em todos os tons e modos; harpejos; ligação; destacados, notas repetidas; afinação; trinado; respiração. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista, transporte, conjuncto orchestral e de musica de camera.

L—Curso de clarinete e congenerees

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; escalas em todos os tons e modos; harpejos; ligação; destacados, notas repetidas; afinação; trinado; respiração. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista, transporte; conjuncto orchestral e de musica de camera.

M—Curso de trompa

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; respiração; duração prolongada e igual do som; resistencia; escalas; harpejos; destacados; trinado; velocidade.

Applicação progressiva da technica, desde os estudos e trechos elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte e conjuncto orchestral.

N—Curso de clarim e cornetim

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; respiração; duração prolongada e igual do som; resistencia; escalas; harpejos; destacados; trinado; velocidade. Applicação progressiva da technica desde os estudos e trechos elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte e conjuncto orchestral.

O—Curso de trombone, saxhorn baixo (tuba) e congenerees

(NOCTURNO)

Subdivisão—Duas épocas de tres periodos cada uma.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão—Idade minima de 12 annos e classificação em exame de admissão de solfejo.

Taxa de matrícula—20\$ annuaes para a 1ª época e 25\$ para a 2ª.

Curso paralelo obrigatorio—Solfejo.

Programma—Formação do som; respiração; duração prolongada e igual do som; resistencia; escalas; harpejos; ligação; destacados; trinado; velocidade. Applicação progressiva da technica, desde os estudos e trechos elementares até a musica de concerto. Leitura á primeira vista; transporte e conjuncto orchestral.

IV—SECÇÃO PREPARATORIA E COMPLEMENTAR DE COMPOSIÇÃO

A—Curso de harmonia

(DIURNO)

Subdivisão—Tres épocas de um anno cada uma.

Professores—Tres.

Horas de lição—Seis por semana para cada classe de 16 alumnos.

Condições de admissão—Habilitação no curso de solfejo e no 1º periodo de teclado.

Taxa de matricula—15\$ annuaes.

Curso paralelo obrigatorio—Teclado.

Programma. Acustica musical. Formação e encadeamento dos accordes—Rythmo. Harmonia tonal, modulante e chromatica. Realisação de baixos e cantos.

B—Curso de contraponto e fuga

(DIURNO)

Tempo—Uma época de tres periodos.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana para quatro alumnos.

Condição de admissão—Habilitação no curso de harmonia.

Taxa de matricula—20\$ annuaes.

Programma—Contraponto simples em todas as especies a duas e mais partes. Còros duplos. Imitações regulares e irregulares a duas e mais partes. Canone. Contra-ponto invertivel a duas e mais partes. Fuga.

C—Curso de instrumentação

(DIURNO)

Subdivisão—Uma época de tres periodos.

Professor—Um.

Horas de lição—Quatro por semana para quatro alumnos.

Condição de admissão—Habilitação no curso de harmonia.

Taxa da matricula—20\$ annuaes.

Programma—Conhecimentos theoricos dos instrumentos, sua classification e divisão, caracter e natureza. Combinações. Orchestração. Orchestração, para banda militar, de marchas, dansas, sonatas, etc. Transcripção de orchestra para banda. Analyse e leitura de partituras.

D—Curso de composição

(DIURNO)

Subdivisão—Uma época de tres periodos.

Professor—Um.

Horas de lição—Quatro por semana para quatro alumnos.

Condições de admissão—Habilitação nos cursos de contra-ponto e fuga e instrumentação, podendo este ser feito parallelamente.

Taxa de matricula—20\$000 annuaes.

Programma—Dansas antigas; thema com variações; canção; sonatina; sonata; rondo; adagio; quartetto; symphonia; molete; missa; oratorio; opera. Analyse e leitura de partituras.

Paraphrasis unico. Os programmas contidos neste artigo comprehendem apenas as indicações essenciaes, devendo ser desenvolvidos.

Art. 2.º Nas cadeiras constituidas por mais de um curso, quando houver candidatos a matricula em todos elles, a admissão será de oito alumnos, no maximo. Nos cursos de contra-ponto e fuga, instrumentação e composição, o numero de alumnos variará de quatro até doze, conforme a relação em que cada curso se achar, quanto aos demais; de modo que, apresentando-se a matricula em um delles numero maior de alumnos do que o estabelecido neste regimento, a admissão se effectuará na proporção das vagas existentes nos dous outros, guardando sempre todos elles, entre si, a mesma relação.

Art. 3.º A admissão, nos casos de que trata o artigo anterior, será feita pelo modo que o director julgar mais conveniente, tendo em vista os interesses do ensino e a classificação obtida pelos candidatos em exame ou concurso.

Art. 4.º Por indicação dos respectivos professores, alguns alumnos adiantados do curso de flauta, oboé, clarinete e fagote farão exercicios speciaes, os do primeiro destes cursos, em flautim, os do segundo no corn-inglez, os do terceiro, em *cor de basset* ou no clarinete baixo, e os do quarto, no contra-fagote.

Art. 5.º O director, reconhecendo a necessidade do funcionamento á noite, de certas classes diurnas, conforme este regimento, assim o determinará.

Art. 6.º Os auxiliares do ensino serão nomeados para os cursos de canto e de instrumento, de accordo com as suas aptidões, e distribuidos pelas diversas classes, conforme as exigencias de cada uma.

Dos concertos.

Art. 7.º Os concertos do Instituto constituem uma secção de ensino, abrangendo a musica de camera, symphonica e vocal, com ou sem acompanhamento, e nelles tomarão parte os alumnos para isso habilitados.

Art. 8.º O pessoal dos executantes, cantores ou instrumentistas, comprehende cinco categorias:

1ª, os professores do instituto;

2ª, os auxiliares do ensino de 1ª classe;

3ª, os alumnos diplomados pelo instituto e os artistas que tiverem exercido o cargo de auxiliar de ensino;

4ª, os artistas em numero determinado e estranhos ao instituto, escolhidos entre os que residem nesta Capital, comprehendendo-se nesta categoria os alumnos que foram profissionais em instrumento diverso daquelle que estudam no estabelecimento, e cujo auxilio seja vantajoso;

5ª, os auxiliares de ensino de 2ª classe, e os alumnos dos cursos de canto e de instrumento designados pelo director, de accordo com os respectivos professores.

Art. 9.º O director poderá convidar ou contractar artistas *virtuosos* ou directores de orchestra, de nomeada, residentes no estrangeiro ou nesta Capital ou que nella se acharem de passagem, para tomar parte nos concertos, estipulando-se, previamente, os seus honorarios.

Art. 10.º O numero de executantes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias é limitado como segue: Para a parte instrumental: 12 violinos, quatro violetas, quatro violoncellos, quatro contra-baixos, duas flautas, dous oboés, dous clarinetes, dous fagotes, quatro trompas, dous clarins ou cornetins, tres trombones, um timbaleiro e uma harpa. Para a parte vocal: 10 sopranos, 10 meio-sopranos e contraltos, 10 tenores e 10 baixos.

Art. 11.º A orchestra completa dos concertos constará de 12 primeiros violinos, 10 segundos, oito violetas, seis violoncellos e seis contra-baixos e de todos os outros instrumentos que forem necessarios. Haverá alumnos supplentes, que deverão assistir a todos os estudos e ensaios, para tomarem o lugar dos ausentes.

Art. 12.º Os còros compor-se-hão de 12 sopranos, 12 meio-sopranos ou contraltos, 16 tenores e 16 baixos, inclusive quatro coryphéos, sendo um de cada grupo de vozes. Haverá ainda 16 coristas supplentes, crianças destinadas á execução de còros especiaes.

Art. 13.º Os coryphéos poderão ser escolhidos entre os alumnos, e auxiliarão os chefes de còros na direcção dos estudos parciaes de cada grupo.

Art. 14.º Os regentes substitutos deverão fazer os ensaios e dirigir os concertos, quando forem chamados a substituir o director. De accordo com o mesmo, organizarão os programmas dos concertos que dirigirem.

Art. 15.º O secretario encarregar-se-ha da escripturação dos concertos, em livros devidamente rubricados pelo director, requisitando do thesoureiro os apontamentos indispensaveis para ter em dia o *livro caixa* e o dos executantes; lavrará todos os termos e contractos necessarios e autorizados pelo director; e processará todas as contas que lhe forem apresentadas pelo thesoureiro, afim de serem visadas pelo director. O sub-secretario e o amanuense auxiliarão o secretario nesse serviço.

Art. 16.º Ao thesoureiro compete:

1º, fazer todas as despesas necessarias e autorizadas pelo director;

2º, dar pontualmente ao secretario todos os apontamentos indispensaveis para a escripturação do *livro caixa*, o qual será rubricado pelo director;

3º, fornecer ao secretario, após cada concerto, uma relação das faltas em que tiverem incorrido os executantes das diversas categorias pelo seu não comparecimento aos ensaios e concertos;

4º, apresentar, depois de cada concerto, a competente demonstração da receita bruta e da despesa geral especifica la;

5º, pagar, approvadas as contas apresentadas, as quotas devidas, mediante recibos passados em livro especial.

Art. 17.º A receita compor-se-ha da venda dos bilhetes de ingresso aos concertos e das subvenções.

A despesa constará dos honorarios e gratificações ao *pé soal*, empregado nos concertos e de todos os gastos com impressões, annuncios, cópias e mais despesas imprevistas.

Art. 18.º O producto liquido da receita será dividido em quotas independentemente dos descontos em que possam ter incorrido os executantes, pela fórmula seguinte: cinco quotas para o patrimonio do instituto; quatro, para o regente principal; tres para os regentes substitutos que tiverem exercicio; duas, para os executantes de 1ª categoria; uma, para os de 2ª, 3ª e 4ª; e meia quota, para os de 5ª categoria. Os regentes substitutos receberão tambem as quotas a que tiverem direito, como executantes de 1ª categoria.

O professor que for convidado para reger, accidentalmente, uma ou outra peça, no correr do anno, nada receberá, além da sua parte como executante de 1ª categoria.

Art. 19. Aos executantes de 3ª e 4ª categorias é lícito tomar parte nos concertos, mediante preços previamente estipulados, não sendo, neste caso, direito a quota estabelecida no art. 18.

Art. 20. Da importância da quota ou quotas que couber a cada executante, 25 % representam o valor do concerto, sendo o restante dividido pelo numero de ensaios havidos. O executante só terá direito a parte relativa ao concerto ou ensaio a que houver prestado o seu concurso.

Art. 21. O thesoureiro terá direito a duas quotas, como professor do instituto, sejam ou não aproveitados os seus serviços artisticos nos trabalhos dos concertos e ensaios. Em caso algum perceberá parte maior.

Art. 22. O secretario, o sub-secretario e o amanuense, pelos serviços que, na conformidade do art. 15, houverem prestado, terão direito, em cada concerto, a uma gratificação, na importância de duas quotas, para o primeiro; de uma para o segundo e de meia quota para o terceiro.

Sendo o cargo de thesoureiro exercido pelo sub-secretario, receberá este uma gratificação igual á do secretario, não tendo direito a nenhuma outra remuneração.

Art. 23. Todo executante deverá apresentar-se 15 minutos, ao menos, antes da hora marcada para o ensaio e meia hora antes da que for annunciada para o concerto.

Art. 24. Aquelle que habitualmente faltar com a pontualidade necessaria aos ensaios e concertos poderá ser dispensado de continuar a prestar os serviços promettidos, considerando-se vago o lugar que occupava.

Art. 25. Os alumnos que formam a 5ª categoria, pelas faltas que derem, as quaes serão contadas como se fossem nas aulas, incorrerão nas penas previstas no regulamento e neste regimento, observado o disposto do art. 20.

Art. 26. A falta autorizada pelo director é considerada justificada.

Art. 27. Para a primeira leitura e para os dous ultimos ensaios, nenhuma dispensa será autorizada sem que se allegue motivo muito ponderoso e de força maior, a juizo do director.

Art. 28. Os descontos soffridos pelos executantes por falta de comparecimento aos ensaios e concertos reverterão a favor do patrimonio do instituto.

Art. 29. As despesas de cada concerto serão pagas na secretaria do instituto, nos dias uteis, das 11 ás 3 horas da tarde, depois de apurada a respectiva receita.

Art. 30. Do total das subvenções que forem concedidas aos concertos do instituto, 40 % são destinados aos concertos de musica de camera e o restante aos symphonicos.

Art. 31. A verba votada para auxilio aos concertos do instituto, constante do orçamento, será entregue ao director, por adiantamento, de uma só vez, e considerada como receita dos concertos, para o effeito do disposto no art. 18, do que o mesmo funcionario prestará contas, opportunamente.

Das classes

Art. 32. Os dias e o horario de cada classe serão determinados pelo director.

Art. 33. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada aos alumnos que a ellas não pertençam e ás pessoas estranhas ao instituto, salvo autorização do director.

Dos auxiliares de ensino

Art. 34. São applicaveis aos auxiliares de ensino, de 1ª e 2ª classes, as disposições do art. 31 do regulamento, excepto as de arts. 11, 12 e 14, não sendo, porém, extensiva a estes a do n. 4.

Art. 34. Os auxiliares de ensino, nas suas relações com os alumnos, tem direito á mesma obediencia e ao mesmo respeito devido aos professores; os auxiliares de ensino, de 2ª classe, porém, ficam sujeitos á mesma disciplina commum aos outros alumnos.

Dos alumnos

Art. 36. O alumno deverá comparecer á hora da lição na respectiva aula, e ahi conservar-se com toda a attenção e respeito, esmerar-se no asseio, e apresentar-se decentemente trajado.

Art. 37. Os alumnos entrarão nas classes depois do professor. Terminada a hora da lição, não poderão ahi permanecer sem a competente autorização.

Art. 38. Antes do concluidos os trabalhos de sua classe, o alumno não poderá retirar-se, sem licença do professor ou do director.

Art. 39. O alumno deverá portar-se com decencia, prestar obediencia aos seus superiores e abster-se de dar signaes de applauso ou de reprovação em actos publicos ou peculiares do instituto.

Art. 40. Não serão concedidas licenças aos alumnos sinão por motivos superiores. No caso de doença deverá acompanhar ao requerimento um attestado de medico. A licença deverá ser solicitada por pessoa da familia do alumno, ou por quem o representar.

Art. 41. É absolutamente prohibido ao alumno sem a precisa autorização do seu professor e do director:

1.º Tomar lições fóra do instituto.

2.º Tocar ou cantar em concerto publico ou de sociedade particular.

3.º Fazer executar ou imprimir qualquer composição sua.

Art. 42. O alumno que quizer tomar parte como musico de orchestra ou cantar em espectaculos publicos, deverá munir-se para isso de uma autorização especial do director.

Art. 43. As faltas dos alumnos deverão ser justificadas dentro de oito dias, em participação escripta ao director, não podendo, em hypothese alguma, ser consideradas como tempo de licença.

Art. 44. Todo alumno é obrigado á lição em classe, incorrendo em falta igual ao não comparecimento aquelle que, sem motivo justificado, a ella se recusar.

Art. 45. Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 20 faltas, devendo considerar-se vago o lugar do alumno que exceder esse numero. Os militares e educandos dos estabelecimentos federaes e municipaes, porém, em razão de serviço que lhes é peculiar, só perderão o direito á matricula si as faltas excedentes áquelle numero forem além do maximo da licença que pôde ser concedida dentro do anno.

Art. 46. Nenhum candidato poderá matricular-se nos cursos de canto e de instrumento, sem que tenha sido classificado em exame ou concurso de admissão. Todavia, si depois de admittidos todos os candidatos classificados, ainda houver vaga, poderá o director mandar admittir á matricula, no periodo inicial dos mesmos cursos, os que tiverem os preparatorios exigidos por este regimento, dando preferencia aos que reunam melhores notas.

Paragrapho unico. A disposição contida na primeira parte deste artigo é applicavel áquelles que já tiverem sido alumnos do instituto e requererem a sua readmissão.

Art. 47. Os alumnos pagarão a taxa de matricula de 1 a 15 de março; excepto quando estiverem na dependencia de exame ou concurso. Neste caso deverão pagar a matricula até a vespera da abertura das aulas.

Art. 48. Nenhum alumno poderá frequentar as aulas sem haver entregado á secretaria do instituto o recibo da respectiva taxa de matricula, sendo declarado vago o lugar do alumno que o não fizer até á vespera da abertura das mesmas.

Art. 49. Os candidatos á matricula classificados nos exames e concursos de admissão, e que por falta de vaga não forem admittidos antes da abertura das aulas, ficarão inscriptos aguardando a sua inclusão, até o dia 30 de abril, para os cursos de solfejo e harmonia e até o dia 31 de maio para os de canto e de instrumento.

Paragrapho unico. Os candidatos não aproveitados ficam dispensados, dentro do prazo de tres annos, de novo exame dos cursos preparatorios e parallelos, si nelles tiverem sido julgados habilitados.

Art. 50. Tem preferencia para a matricula no curso de solfejo os candidatos classificados nos exames ou concursos de admissão de canto ou de instrumento e que obtiverem vaga nesses cursos. As vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos á matricula em solfejo, na seguinte ordem:

1.º, os que obtiverem nota *bom* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;

2.º, os que obtiverem nota *bom* no exame de solfejo, sem classificação em canto ou instrumento;

3.º, os que obtiverem nota *soffrivel* no exame de solfejo e classificação em canto ou instrumento;

4.º, os que obtiverem nota *soffrivel*, sem classificação em canto ou instrumento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, tem preferencia o candidato de menos idade.

Art. 51. É applicavel aos alumnos do curso de teclado o disposto no art. 148 do regulamento.

Art. 52. No acto de ser admittido á matricula nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, o candidato declarará com qual deseja estudar, para o que será convidado pelo director.

Si o candidato, por falta de vaga na classe em que pretende ser admittido, deixar de matricular-se, só poderá ser depois incluído em qualquer outra, esgotada a lista dos candidatos classificados.

Paragrapho unico. São considerados cursos especiaes para o effeito de que trata este artigo, os de canto e de instrumento.

Art. 53. Nas classes de ensino individual, é facultado ao alumno fazer até dous periodos dentro do anno lectivo nas épocas determinadas no regulamento para os exames de sufficiencia.

Art. 54. As notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos serão dadas mensalmente nos mappas de classe e lançadas no livro de matricula.

Art. 55. As notas de classe serão expressas da seguinte forma:

J, falta justificada; N. J., falta não justificada. Aproveitamento: N, nenhum; P, pouco; R, regular; B, bom; M, muito. Comportamento: 1, exemplar; 2, bom; 3, soffrivel; 4, irregular.

A média das notas tirar-se-á no fim do anno lectivo, e as faltas de um mez só poderão ser justificadas até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 56. Os danos causados no edificio, moveis, instrumentos ou livros do instituto serão levados em conta dos delinquentes, aos quaes serão applicadas as penas disciplinares do art. 176 do regulamento.

Dos exames e concurso de admissão

Art. 57. Na segunda quinzena de março proceder-se-á aos exames e concurso de admissão, devendo comparecer aquelles os candidatos á matricula nos cursos de solfejo, teclado, harmonia, contra-ponto e fuga, composição e 1.^a época dos de canto e de instrumento; e a estes os alumnos nos casos do art. 130 do regulamento e os candidatos á matricula nas demais épocas dos mesmos cursos de canto e de instrumento.

Art. 58. Proceder-se-á aos exames de admissão dos cursos de solfejo, harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição de accordo com o preceituado no art. 1.^o deste regimento e respectivos programma de ensino com a seguinte alteração: Para ser admitto á matricula na 1.^a época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

1.^o Dictado no tom, de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil;

2.^o Solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, de rythmo facil;

3.^o Leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

Art. 59. Nos exames de admissão de canto e de instrumento, o candidato será submettido a duas provas: uma de sua livre escolha — trecho ou peça — e outra de escolha da mesa examinadora — mecanismo. Nos concursos de admissão, as provas serão tres para os cursos de órgão e piano, e duas para os de canto e demais instrumentos, exigindo-se para o concurso de uma época os exercicios, escalas, harpejos e estudos da época anterior, segundo a natureza do curso, e um trecho ou peça de livre escolha do candidato.

Art. 60. O programma detalhado desses exames e concursos será afixado na portaria do instituto, dez dias ao menos, antes da realização dos mesmos.

Art. 61. A classificação dos candidatos será feita por ordem de merecimento e para cada época do curso.

Dos exames de sufficiencia, de promoção e finais

Art. 62. Não se poderá exigir do alumno nenhuma prova sobre materia que não conste do programma do respectivo curso.

Art. 63. Ao professor designado para presidir a uma comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 64. A relação dos alumnos que devem ser chamados a exame será afixada na portaria do instituto, com a necessaria antecedencia.

Art. 65. Cada turma terá o numero de examinandos que o director designar.

Art. 66. É licito ao alumno, antes de começarem os exames, arguir de suspeito, em officio ao director, qualquer membro da comissão examinadora. Da decisão do director haverá recurso para o Governo.

Art. 67. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas de exame só poderá ser de novo chamado na mesma época, si justificar, perante o director, o motivo de sua falta, não o podendo ser, porém, mais de duas vezes na mesma época.

Art. 68. Os exames de sufficiencia, em classe, realizar-se-ão no primeiro dia util da segunda quinzena de julho e de novembro, começando pelos do ultimo periodo da época final, procedendo-se, quanto aos demais, pelo modo que o director julgar mais conveniente.

Serão submettidos a esses exames os alumnos dos cursos de canto e de instrumento, relacionados pelos respectivos professores, na forma do art. 143 do regulamento e do de n. 71 deste regimento.

Art. 69. A relação dos alumnos no caso do artigo antecedente deverá ser remetida á secretaria do Instituto de 1 a 10 de julho e de novembro.

Art. 70. Nos cursos de contra-ponto e fuga, instrumentação e composição, o alumno que houver terminado um periodo só poderá ser promovido ao periodo immediato, em virtude de exame de sufficiencia, precedendo communicação do respectivo professor.

Art. 71. Os alumnos admittidos nos cursos de canto e de instrumento até o dia 31 de maio, farão exame de sufficiencia na segunda quinzena de julho ou de novembro; os promovidos na segunda quinzena de julho farão exame na segunda quinzena de novembro do mesmo anno ou de julho do anno seguinte, sendo-lhes permitido, em um e outro caso, prestar exame em março.

Art. 72. Ao alumno dos cursos de canto e de instrumento que, no fim do tempo marcado para um periodo, não o tiver concluido, ser-lhe-á concedida prorogação, por metade do anno escolar, caso tenha gozado licença por tempo nunca inferior a dous mezes, finda a qual, si não tiver ainda terminado os estudos do mesmo periodo, será eliminado do respectivo curso.

Art. 73. O alumno de qualquer época dos cursos de canto e de instrumento, que não seja a final, pois que, neste caso, fica apenas sujeito ao disposto no art. 143, *in fine*, do regulamento, poderá obter prorogação para concluir os estudos, si houver faltado a exame por motivo ponderoso, a juizo do director, e si a maioria das notas do anno forem boas, ouvido o seu professor. Esgotado o anno de prorogação e não tendo concluido os estudos da mesma época, será eliminado do respectivo curso.

Art. 74. O alumno dos cursos de canto e de instrumento que, no decurso de uma época, houver gozado de prorogação por mais de uma vez para concluir os estudos, não terá direito á vantagem decorrente do art. 146 do regulamento.

Art. 75. Nenhum alumno fará exame final (de sufficiencia) dos cursos de canto e de instrumento sem ter sido aprovado em exame final dos que lhes são parallelos obrigatorios, devendo o que houver de prestar aquelle exame ser submettido a este na mesma época.

Art. 76. Na occasião de ser chamado a exame de sufficiencia, o alumno apresentará á comissão examinadora uma relação, visada por seu professor, dos exercicios, estudos e peças que tñha dado no correr do anno escolar e concernentes ao periodo em que estiver matriculado, afim de estabelecer a comissão as provas sobre as quaes deverá versar o exame.

§ 1.^o A comissão examinadora exigirá do alumno as provas que o periodo, em que o mesmo se seja, comportar e que sirvam para demonstrar aproveitamento não só quanto á parte mecanica do instrumento, como na parte referente ao estylo ou interpretação e comprehensão dos autores.

§ 2.^o Essas provas poderão ser divididas em duas até quatro partes, conforme a natureza do curso, comprehendendo-se nellas a leitura á 1.^a vista.

Art. 77. Os exames de promoção e finais realizar-se-hão no primeiro dia util do mez de dezembro, sendo chamados a estes os alumnos que tiverem concluido os cursos de solfejo, harmonia, contra-ponto e fuga e instrumentação e composição; e aquelles, os que tiverem terminado uma época dos referidos cursos que não seja a final.

Art. 78. Estes exames constarão de duas provas: escripta e oral, excepto o de solfejo, que terá tres, assim designadas:

1.^a, escripta (dictado e transporte);

2.^a, solfejo á 1.^a vista;

3.^a, theoria.

A 1.^a e 2.^a provas serão escriptas especialmente para o acto, não se exigindo no exame da 1.^a época a prova de transporte.

Art. 79. Os alumnos de solfejo e harmonia serão arguidos, ao menos, por tres vogaes.

Art. 80. As provas escriptas de harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição serão determinadas pelo presidente da comissão examinadora, que ouvirá os vogaes.

Art. 81. A prova escripta durará o tempo que a comissão examinadora entender sufficiente, segundo a natureza do curso, e será feita á tinta, em papel rubricado pela comissão examinadora e carimbado com o sello do estabelecimento.

Art. 82. É vedado aos examinandos terem em seu poder papeis ou livros não permittidos pela comissão examinadora e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Si algum precisar sair da sala de exame antes de terminado o mesmo trabalho, só poderá fazel-o com licença do presidente da comissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 83. É vedado a qualquer professor ou auxiliar do ensino postar-se junto ao alumno, na occasião da prova escripta.

Art. 84. Terminados os exames e julgadas as provas, separadamente, com a nota *optima*, *boa*, *sufrirel* ou *má*, que cada examinando lançará no mappa a esse fim destinado, a comissão decidirá sobre o resultado dos mesmos. As votações serão nominaes e as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, observado o disposto no § 2.^o do artigo seguinte.

Art. 85. As notas de exames serão: habilitação e insufficiencia.

§ 1.^o A nota de habilitação nos exames de sufficiencia dá direito á promoção do alumno ao periodo immediato do curso, si o exame for de um dos periodos que não o ultimo de uma época; á inscripção aos concursos de admissão para a época seguinte, si relativo ao ultimo periodo de uma época que não for o final do curso; e á prova publica de que trata o art. 157 do regulamento, si relativo ao ultimo periodo da época final.

§ 2.^o Nos exames de promoção e finais, a nota de habilitação dá direito á aprovação *simples*, *plena* e *com distincção*. Será aprovado plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; e com distincção, o que for proposto por algum

dos membros da comissão julgadora e, em nova votação, alcançar todos os votos favoráveis, procedendo-se nos demais casos de julgamento, conforme o disposto no artigo antecedente.

§ 3.º A insuficiência obriga a repetição do período ou época conforme a subdivisão do curso, por metade do anno escolar, nos de canto e de instrumento e por um anno nos demais cursos, salvo o disposto no art. 155 do regulamento. A insuficiência dada por duas vezes na mesma época importa em eliminação do curso em que ella se der.

Art. 86. O alumno para ser approvedo em solfejo deverá obter pelo menos soffivel em Dictado e Theoria; em harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição soffivel em todas as provas.

Art. 87. A nota má em prova escripta elimina para a prova oral.

Art. 88. O alumno que, embora feita a prova escripta, não terminar o exame na mesma época terá de repetir a dita prova.

Art. 89. Os alumnos habilitados ao exame final dos cursos de solfejo, canto e instrumentos só terão direito á respectiva certidão e no exame final dos de harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição ao diploma de curso, segundo o modelo de n. 1 annexo ao regulamento. Os alumnos que tiverem dado a prova publica a que se refere o art. 157 do regulamento, terão direito ao diploma de curso conforme o modelo de n. 2.

Art. 90. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da comissão julgadora no mappa para esse fim destinado e transcripto no livro competente.

Das provas publicas

Art. 91. Os alumnos que tiverem concluido com proveito os cursos de canto e de instrumento serão submittidos, de accordo com o art. 157 do regulamento, a uma prova publica, na qual será observado o seguinte programma :

Canto

A. Execução de uma peça em italiano ou francez, escolhida pelo director, com audiencia do respectivo professor;

B. Execução, de cór, de uma peça em francez ou italiano;

C. Execução, de cór, de uma peça ou peças, em portuguez, á escolha do alumno.

Piano

A. Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

B. Execução, de cór, de um preludio e fuga do « Clovecin bien temperé » de J. S. Bach, escolhido pela comissão julgadora dentre quatro apresentados pelo alumno;

C. Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

Orgão

A. Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

B. Execução, de cór, de um preludio e fuga das composições do orgão de J. Bach, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno;

C. Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

Violino

A. Execução de uma peça, á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

B. Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno;

C. Execução, de cór, de um dos « Divertimentos » de Campagnoli, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno.

Violeta

A. Execução de uma peça, á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

B. Execução, de cór, de uma peça ou peças á escolha do alumno;

C. Execução de um dos « Capricho » op. 22, de Campagnoli, escolhido pela comissão julgadora dentre quatro apresentados pelo alumno.

Violoncello

A—Execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

B—Execução, de cór, de uma peça ou peças á escolha do alumno;

C—Execução, de cór, de um trecho de uma das seis Sonatas ou Suites de J. A. Bach ou dos XXI estudos de J. L. Dupport, escolhido pela comissão julgadora dentre quatro de ambos os autores, apresentados pelo alumno.

Outros instrumentos

A—Execução de uma peça escolhida pelo director; com audiencia dos respectivos professores;

B—Execução, de cór, de uma peça ou peças á escolha do alumno.

Art. 92. O alumno que, sem motivo justificado, deixar de comparecer á prova publica, perderá o direito de fazel-a em qualquer outra época. O que justificar poderá, a juizo do director, prestar-a no anno seguinte, não lhe sendo mais permittido fazel-a, si faltar ainda pela segunda vez.

Art. 93. Ao alumno que prestar a prova publica fóra do anno em que houver terminado o curso, não será concedido premio e sómente o respectivo diploma. Todavia, si esse alumno, na execução das peças do programma, revelar qualidades artisticas apreciaveis, poderá a comissão julgadora mandar incluir na acta da sessão declarações em abono do mesmo e que serão apostilladas no respectivo diploma.

Art. 94. Os premios concedidos aos alumnos são : primeiro, segundo e terceiro, não se permittindo adicionar-lhes nenhum outro qualificativo.

Art. 95. A distribuição de premios, nas provas publicas de canto, se fará de accordo com a natureza das vozes.

Art. 96. O terceiro premio, menção honrosa, será conferido sem limitação, ao criterio da comissão julgadora.

Art. 97. Terminadas as provas publicas de um curso, a comissão julgadora reunir-se-ha em sessão secreta, presidida pelo director e com a assistencia do secretario, para resolver sobre a concessão de premios aos alumnos, na forma do art. 163 do regulamento. Finda a sessão, o secretario lavrará o respectivo termo para ser assignado por todos os membros.

Paragrapho unico. Além desse termo, a comissão assignará um mappa, com a declaração das peças executadas pelos referidos alumnos.

Art. 98. O programma das provas publicas será affixado na portaria do instituto, na segunda quinzena de novembro, após a terminação dos exames finais de sufficiencia, realizando-se essas provas 30 dias depois da affixação do referido programma.

Art. 99. O instituto aceitará quaesquer premios offercidos por particulares e conferil-os-ha aos alumnos laureados nos cursos do anno a que forem destinados taes premios, pela importancia ou ordem destes e dos premios do instituto.

Art. 100. A sessão solemne da distribuição dos premios far-se-ha em dia designado pelo Ministro, mediante proposta do director.

Das subvenções annuaes

Art. 101. A inscripção para as subvenções annuaes será feita ao mesmo tempo que a das matriculas, precedendo publicação do edital, em que se farão conhecer as subvenções. Disponiveis que tenham de ser conferidas, depois de findo o anno escolar.

Art. 102. As subvenções annuaes destinam-se aos cursos de violeta, violoncello, contra-baixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim e trombone e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época.

Art. 103. O candidato á subvenção deverá juntar ao requerimento certificado de habilitação no periodo anterior da época.

Art. 104. O alumno inscripto que não for julgado habilitado no exame do ultimo periodo de uma época, não poderá concorrer á subvenção.

Art. 105. Os concursos para as subvenções realizar-se-hão em seguida aos exames de promoção e finais.

Art. 106. A comissão julgadora constará de quatro professores, sob a presidencia do director. Faltando á ultima hora um ou mais membros, o director nomeará substituto.

Art. 107. O concorrente será submittido ao seguinte programma:

1º, execução de um trecho ou peça determinado pelo director, com audiencia do respectivo professor, 10 dias antes da realização do concurso,

2º, leitura, á primeira vista, de um trecho e transporte 65 mesmo em um tom dado;

3º, execução de uma melodia, peça, estudo ou exercicio, á escolha do concorrente.

Art. 108. O julgamento será feito pela forma indicada no art. 114 do regulamento, por votação nominal, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Dos inspectores

Art. 109. Compete aos inspectores e inspectoras, além do que se acha determinado no regulamento:

1º, exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disciplina;

2º, verificar diariamente, antes da abertura das aulas e depois de findos os trabalhos de cada classe, si tudo está em ordem, e no caso de reconhecer a existencia de qualquer damno nos moveis ou

nos instrumentos, procurar saber qual o delinquente, fazendo immediatamente a devida comunicação ao director;

3º, fazer a chamada dos alumnos nas classes de ensino colectivo, tomando nota dos ausentes nas respectivas listas;

4º, observar e fazer observar todas as ordens emanadas do director.

Da bibliotheca

Art. 110. A bibliotheca estará confiada á administração do bibliothecario, sob a immediata inspecção do director, devendo conservar-se aberta até ás 3 horas da tarde.

Art. 111. A pessoa que desejar consultar uma obra deverá dirigir-se ao bibliothecario, dando-lhe por escripto as indicações necessarias.

Art. 112. O ingresso na bibliotheca será facultado a todas as pessoas decentes e ordeiras, para consultas ou leitura de obras, partituras, etc., exceptuando aquellas de que trata o art. 113.

Art. 113. As obras raras, impressas ou manuscritas, e os autographos, não poderão ser consultados por estranhos, sem licença especial do director.

Art. 114. Não será permittido retirar obras da bibliotheca a titulo de emprestimo; apenas, em caso urgente e por conveniencia do ensino, poderão ser retirados os livros e as musicas necessarios para a direcção e estudos das classes.

Art. 115. Será permittido tirarem-se cópias de obras musicas, excepto daquellas cujos direitos de autor ou de propriedade o vedem. Das cópias só poderão ser incumbidas pessoas de confiança do director. Em requerimento dirigido ao director, aquelle que desejar a cópia responsabilizar-se-ha pelos gastos, que correrão por sua conta.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 116. Assistirão aos exercicios praticos os alumnos que atingirem a certo gráo de adeantamento. Os menores de 15 annos e as alumnas de qualquer idade, poderão ser acompanhados por seus paes ou por pessoa que os represente.

Paragrapho unico. Serão distribuidos convites pessoas para o ingresso.

Art. 117. Os novos alumnos dos cursos de canto e de instrumento serão classificados pelos respectivos professores no periodo correspondente ao seu gráo de adeantamento.

Art. 118. O processo dos concursos especiaes aos diplomas de professor obedecerá ao disposto no paragrapho unico, *in fine*, do art. 170 do regulamento quanto aos concursos para pensionistas.

Art. 119. No impedimento ou falta do amanuense, servirá o inspector de alumnos que for designado pelo director.

Art. 120. Não poderá, sob pretexto algum ou responsabilidade de pessoa alguma, ser retirado do Instituto qualquer movel, utensilio, instrumento, musica, etc.

Art. 121. O comparecimento de diversos funcionarios da administração ao serviço nocturno será regulado pelo director, que, attendendo ao maior ou menor expediente, poderá exigir a presença de todos diariamente ou permittir que se revesem por turnas no serviço.

Neste ultimo caso, o empregado que faltar nos dias designados pelo director, perderá metade da respectiva gratificação.

Art. 122. As férias comprehendidas entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura poderão ser gozadas pelo pessoal administrativo e docente onde lhes aprouver, sem prejuizo do serviço e dos vencimentos, precedendo autorização do ministro.

Art. 123. O acompanhador, o conservador e o afinador de pianos, em razão das funções inherentes aos respectivos cargos, assignarão o ponto á hora designada pelo director.

Art. 124. Os serventes usarão uniforme, fornecido pelo estabelecimento.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 125. As reduções do numero de alumnos em algumas classes, conforme este regimento, tornar-se-hão effectivas á proporção que se forem verificando vagas nas mesmas classes.

SEGUNDA PARTE — CURSO PREPARATORIO

Da organização do curso

Art. 126. A instituição do curso preparatorio é destinada a fornecer aos alumnos que se quizerem matricular no curso tecnico, e que não tiverem o preparo conveniente, os conhecimentos indispensaveis á sua cultura mental, de modo que lhes facilite a iniciação artistica na vida pratica.

Art. 127. Entender-se por *preparo conveniente* o conhecimento regular que o alumno prove ter das materias que constituem este curso.

Art. 128. A prova desse preparo o alumno fornecerá apresentando attestados de habilitações passados por qualquer estabelecimento official ou equiparado, ou sujeitando-se a exame, neste insti-

tuto, das materias do curso preparatorio, de accordo com as disposições deste regimento.

Art. 129. Si o alumno não se mostrar habilitado em todas as materias poderá, ou completar os seus conhecimentos, matriculando-se no curso para estudar as materias que lhe faltarem, ou apresentar, dentro de dous annos a contar da data da sua matricula no curso tecnico, os attestados de que trata o artigo antecedente, provando, porém, desde logo, achar-se matriculado em qualquer estabelecimento official ou a elle equiparado.

Art. 130. O curso preparatorio será de caracter essencialmente pratico, comprehendendo as seguintes materias: portuguez, italiano, elementos de geographia (noções de geographia geral e particularmente do Brazil), elementos de historia (noções de historia geral e particularmente do Brazil) e arithmetica até proporções, inclusive.

Art. 131. O estudo destas materias será feito em dous annos e distribuido do seguinte modo:

1º anno — Portuguez, francez, arithmetica e elementos de geographia;

2º anno — Portuguez, francez, italiano e elementos de historia.

Do ensino

Art. 132. O ensino do curso preparatorio terá por norma evitar toda e qualquer sobrecarga para os alumnos, e dar-lhes a necessaria folga para os estudos do curso tecnico.

Art. 133. As lições serão basadas exclusivamente nos processos intuitivos, isentas de regras abstractas e feitas de modo que facilite ao alumno, pela applicação e repetição de exercicios praticos, a maior somma possivel de conhecimentos.

Art. 134. A feição caracteristica do ensino deve ser a exemplificação e o exercicio constante, fazendo-se as necessarias correções no quadro preto, de modo que todos os alumnos se possam guiar por ellas e fazer a competente applicação.

Art. 135. O estudo das diversas disciplinas é obrigatorio para todos os cursos technicos, excepto solfejo e teclado.

Essa obrigatoriedade, porém, não é extensiva á 1ª época dos cursos de instrumento que se acharem sub-divididos em tres épocas.

Art. 136. Os alumnos não poderão frequentar as aulas do 2º anno do curso preparatorio, sem que se mostrem habilitados, na conformidade do art. 128 deste regimento.

Art. 137. O ensino de todas as materias do curso será distribuido por seis professores, nomeados pelo Ministro, sob proposta do director, sendo um para cada uma das materias constantes de art. 130 deste regimento.

Art. 138. Os programmas de ensino serão organizados pelos respectivos professores e só terão execução depois de approvados pelo corpo docente.

Art. 139. Nesses programmas attender-se-ha ao seguinte:

1º No estudo da grammatica portugueza, deverá o professor limitar-se ao que é estrictamente indispensavel á boa comprehensão da lingua e sua redacção, obrigando ao alumno a exercicios graduados de redacção do pensamento e procurando familiarizal-o com os mais vernaculos prosadores e poetas brasileiros e portuguezes.

2º O ensino das linguas franceza e italiana terá feição eminentemente pratica. Adoptar-se-ha, para esse fim, o methodo que melhor conduza o alumno a fallar ou pelo menos a entender as referidas linguas, feitas, porém, quanto ao estudo daquella, as reduções necessarias de modo que possa ser dado todo o programma em um anno.

3º O ensino da arithmetica, de accordo com as normas estabelecidas neste regimento, será isento de abstracções, não admitindo, portanto, regras *a priori*, nem demonstrações que não sejam de ordem pratica.

As regras serão deduzidas pelos proprios alumnos, depois que souberem fazer o calculo, sendo este previamente ensinado e explicado e repetido pelos alumnos em classe. Os exercicios escriptos não deverão conter materia nova, sendo sempre o transumpto das lições dadas em classe.

Em relação ao systema metrico actual o professor industriará os alumnos no conhecimento das áreas e dos volumes, explicando-lhes os rudimentos de geometria linear necessarios, fazendo depois a applicação das medidas convenientes.

4º O ensino de geographia deverá cingir-se ao estudo succinto dos pontos mais importantes e indispensaveis, evitando o professor minucias desnecessarias.

5º O estudo da historia deve ser uma exposição summaria e breve da vida dos povos, do modo por que cada um delles, isoladamente, por suas manifestações na arte e na sciencia, na politica e na religião, contribuiu para a historia e progresso da humanidade.

Art. 140. O numero de alumnos para cada aula não poderá exceder de 35.

Art. 141. Si o numero de alumnos matriculados em cada materia for superior ao estabelecido no artigo anterior, para cada

aula, formar-se-ha turma suplementar na classe em que houver excesso, a qual ficará a cargo do respectivo professor, que terá por esse accrescimento de serviço uma gratificação igual á metade dos seus vencimentos.

Art. 142. Na falta ou recusa do professor respectivo, o Ministro nomeará, sobre proposta do director, um professor estranho ao curso, com a gratificação igual a dous terços dos vencimentos do professor effectivo.

Dos exames do curso

Art. 143. Haverá duas épocas de exames para o curso preparatorio: uma em seguida ao encerramento das aulas e outra antes da respectiva abertura.

Art. 144. Para os exames da segunda época de que trata o artigo antecedente, constituir-se-hão tres mesas, sendo uma para os exames finais do curso e as outras duas para os exames de admissão aos 1º e 2º annos.

Art. 145. As mesas examinadoras serão organizadas na conformidade do art. 149 do regulamento.

Art. 146. Os exames serão prestados por cadeiras e as provas feitas de accordo com os programmas e methos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 147. Os exames constarão de duas provas—escripta e oral—para cada materia, e o julgamento obedecerá ao disposto no art. 85 e seu § 2º deste regimento, havendo, porém, na approvação simples os graus de um a cinco; e na plena, os de seis a nove, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas. A approvação com distincção corresponderá ao grau 10.

Art. 148. Nenhum alumno fará exame final de qualquer dos cursos mencionados no art. 3º do regulamento, excepto solfejo e teclado, sem ter sido approvado nas materias do 2º anno do curso preparatorio.

Do director

Art. 149. Ao director compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos do regulamento e deste regimento:

- 1.º A direcção economica do curso preparatorio;
- 2.º Designar os funcionarios do instituto necessarios para a regularidade de expediente e da inspecção;

Expediente de 17 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Reiterou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Santista do Coração de Jesus o aviso de 25 de junho ultimo, no qual se lhe recommendou não só certificasse a directoria do dito collegio, de que na inscripção das apolices constitutivas do patrimonio so devia consignar, além da clausula de inalienabilidade, o fim a que se destinavam, mas tambem providenciasse afim de ser organizado, de inteiro accordo com o regulamento do Gymnasio Nacional e com o codigo de ensino, novo regulamento, visto ter sido deficiente o apresentado,

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1903

Ernesto Kingdom, pedindo naturalização. —Faca reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

João Lauriano Furtado, idem. — Prove identidade de pessoa.

Dia 19

—Foi naturalizado brasileiro, o subdito portuguez Antonio Lourenço Cabral, residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio-circular do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, n. 244, de 14 de fevereiro corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver reasumido, em data de 11 do referido mez, o exercicio do cargo do director geral de Saude Publica.

—Foram autorizados:

O director do Externato do Gymnasio Nacional a admitir Constantino Barcellos da Rocha, João Belfort Duarte, Pedro Marques e todos os estudantes que o requererem, a exame de madureza, de accordo com os arts. 16 a 26 do regulamento do mesmo gymnasio;

A abrir inscripção para os exames de madureza, de accordo com o art. 382, n. VI,

3.º Arrecadar as importancias das subvenções e donativos para a manutenção do curso.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 150. O director é o competente para resolver qualquer duvida attinente ao funcionamento, em boa ordem, do curso preparatorio, podendo, entretanto, o professor, si não concordar com a deliberação tomada, recorrer ao Ministro, que decidirá em ultima instancia.

Art. 151. Os vencimentos e gratificações ao pessoal utilizado no curso preparatorio regular-se-hão pela tabella que opportunamente for approvada pelo Ministro.

Paraphrasso unico. Nenhum professor terá vencimentos superiores aos dos professores do curso tecnico; assim como, nenhum empregado administrativo perceberá gratificação excedente á terça parte de seus vencimentos.

Art. 152. O corpo docente do curso preparatorio, nas suas deliberações, nada tem em commum com a do curso tecnico, e nas suas reuniões não tomará parte os membros honorarios do instituto.

Art. 153. Ao director é facultado convidar pessoas estranhas ao magisterio do instituto para fazerem parte das mesas examinadoras.

Art. 154. Todos os alumnos do curso preparatorio ficam sujeitos á mesma disciplina commum aos do curso tecnico, tendo os mesmos deveres e direitos que lhes forem applicaveis.

Art. 155. Com o relatório a que se refere o art. 49, n. 20, do regulamento, o director apresentará ao Governo o balanço geral do anno escolar anterior.

Art. 156. Vigorarão para o curso preparatorio annexo ao instituto todas as disposições do regulamento e regimento interno que lhe forem applicaveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 157. Os alumnos que frequentaram o instituto ao tempo da obrigatoriedade do curso preparatorio, ficam isentos do mesmo, salvo si requererem matricula em novo curso.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1903.—Augusto Tavares de Lyra.

do Codigo de Ensino, devendo nos mesmos exames ser observadas as disposições das instrucções approvadas pelas portarias de 8 de janeiro de 1907, no que lhes forem applicaveis.

O delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Parahybano a admitir a exame de madureza, de accordo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional, na época determinada no art. 382, n. VI, do Codigo de Ensino, os candidatos que o requererem.

O director do Hospicio Nacional de Alienados, á vista das informações constantes dos officios ns. 42, 45 e 46, de 21, 25 e 27 de janeiro ultimo, a mandar proceder, com urgencia, aos concertos de que carece a lancha *Esquirol*, ao serviço das colonias de alienados na ilha do Governador, sendo dos mesmos encarregado Izaías Ignacio de Oliveira, cuja proposta offerece maiores vantagens. Declarou-se, outrossim, que foi approvado o acto do director das referidas colonias alugando uma lancha a João Camuyraro, afim de substituir a *Esquirol*, devendo a despeza com os alludidos concertos correr pela consignação que, no actual exercicio, se destina á compra de estopa, azeite, etc., para a bomba e combustivel para lancha e concertos da mesma.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, que este ministerio resolveu, attendendo ao que requerem Pedro Motta, alumno daquella faculdade, e á informação prestada em officio de 3 do corrente, permittir-lhe prestar, na segunda época, exame das materias do 4º anno, depois de approvado na unica que lhe falta do terceiro; tornando extensiva esta concessão a todos aquelles que se acharem nas mesmas condições;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, que este ministerio resolveu:

Attendendo ao que requereram Carlos Lopes Campeão e Alberto Ferreira, alumnos

daquelle internato, e á informação prestada no officio n. 11, de 31 de janeiro ultimo, permittir-lhes prestarem, na segunda época, exame da materia que deixaram de fazer na primeira e daquelle em que foram reprovados na mesma época;

Attendendo ao que requereram Maria Julia Duarte del Barros, mãe do menor Sebastião Duarte del Barros, e o Dr. Francisco Firmo Barros, pae do menor Joaquim Firmo Barros, e á informação prestada no officio acima citado, permittir que os filhos dos requerentes, alumnos daquelle internato, prestem na segunda época exame da materia que não fizeram na primeira e da em que foram reprovados na mesma época.

—Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, João Baptista de Mello Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu mandar admitir na dita faculdade como alumno gratuito, Theodomiro Penna Vieira, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio S. Joaquim, em referencia ao officio de 17 de janeiro ultimo, que não pôde ser approvada a providencia relativa á falta de aulas ás quintas-feiras, pois redundaria em prejuizo ao ensino, visto que, deixando de serem dadas taes aulas, viria isto sobrecarregar os demais dias de maior numero de aulas, afim de completar o total de horas semanacs consagradas ao estudo de cada materia; outrossim, recommendou-se-lhe remetta, logo que poder, a esta secretaria a certidão de pagamento de imposto predial do immovel que constitue o patrimonio do dito collegio.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda informe si os estabelecimentos equiparados de ensino secundario desta Capital fizeram

a entrada, para os cofres do Thesouro Federal, da prestação a que são obrigados, nos termos do art. 386, paragrapho unico doCodigo de Ensino, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete aos delegados fiscaes do Governo durante o 1º semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Benedicto Lavrador, pedindo, afim de matricular-se na Escola Nacional de Bellas Artes, permissão para prestar, na mesma escola, os exames de elementos de geographia e de historia, que lhe faltam para o referido fim — O petionario não pôde ser attendido. O decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura, deverão exhibir, nas respectivas escolas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um destes cursos são exigidos, de accordo com as disposições da citada lei. Este Ministerio, respondendo a diversas consultas que sobre o assumpto tem sido feitas, já declarou, em mais de um aviso, que os candidatos aos referidos cursos deverão sujeitar-se ao exame conjunto das disciplinas que foram necessarias, sem que se prevaleçam de approvações obtidas anteriormente. Pelas razões expostas; indefiro o requerimento.

Francisco Julianelli, pedindo naturalização. — Indefido.

Dr. Manoel Pereira de Mesquita Junior, diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, reclamando contra a concessão do premio de viagem ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida. — Tendo sido o premio de viagem, correspondente ao anno de 1902, conferido ao alumno indicado pela congregação da Faculdade, não ha que deferir.

Raul da Silveira Caldeira. — Junto attestado de pobreza e os certificados dos exames prestados por seu filho.

Dia 23

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que Roberto Cesar de Andrade Duque Estrala foi designado, no dia 1 do corrente, interno da cadeira de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina desta Capital.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, que este ministerio, attendendo ao que requereram Raphael Gomide Ribeiro dos Santos e outros, alumnos daquella faculdade resolveu permittir-lhes que prestem, na segunda epocha, exame do anno subsequente, depois de approvados na unica materia de que dependiam do anno em que estiveram matriculados, e na qual foram reprovados na primeira epocha;

Ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.518, de 6 do corrente, que deixa de ser attendido o pedido de abono de uma gratificação mensal ao servente que permanece até ás 9 horas da noite na bibliotheca daquella escola, porque o Poder Executivo não pôde augmentar vencimentos, sendo isso attribuição privativa do Congresso Nacional, art. 31, n. 25, da Constituição Federal;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 981, de 20 de novembro do anno passado, que ao substituto Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães compete uma gratificação igual á dos logares de substituto da 6ª secção e de lente de clinica propedeutica, que interinamente exerceu, conforme dispõe o art. 31 do Codigo de Ensino.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu mandar admitir na dita faculdade, como alumno gratuito, José de Araujo Coutinho Junior, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Atheneu Jahuense, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Julio Podda, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, em Quixadá, em referencia ao officio de 31 de dezembro ultimo, providencie afim de ser remetida a esta secretaria a certidão negativa do registro do hypothecas, relativa aos predios constitutivos do patrimonio do dito collegio; por esta occasião se lhe declarou, em resposta á consulta constante do telegramma de 10 do corrente, que este ministerio autoriza a alteração do regulamento na parte que diz respeito ao preço da pensão, joia e mensalidade com que deve concorrer cada alumno.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de que se despachem pela Alfandega desta Capital, livres de direitos e de tolhas as taxas, quatro caixas, a machina e o acido a que se refere a relação que se remetteu, destinadas á Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o transporte das alludidas caixas e machina e do referido acido, pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Flavio Borges de Aguiar, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Walfrido Lopes Cardim, pedindo entrega de um documento. — Sim, mediante recibo.

Dia 24

Decla ou se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que este ministerio, attendendo ao que requereu José Clarimundo Nobre de Mello, preparador em disponibilidade daquella faculdade, resolveu permittir-lhe que se ausente daquella cidade por 30 dias, sem prejuizo de seus vencimentos.

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Engenharia de Pernambuco, em resposta ao officio de 29 de janeiro ultimo: que, no corrente anno e de accordo com a circular de 7 deste mez, é permittido aos alumnos, na dependencia exclusiva de uma cadeira do anno que cursaram prestar na 2ª epocha exame do anno subsequente, depois de approvados na materia que lhes falta do anno anterior;

que, de accordo com o art. 1º das disposições transitorias do regulamento da Escola Polytechnica e com o resollido no aviso de 4 de maio de 1905, o bacharel em sciencias e letras está sujeito a exame previo de mathematica para matricula no 1º anno do curso fundamental.

— Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, em referencia ao officio de 20 de janeiro ultimo, a apolice de seguro do predio que constitue o patrimonio do dito gymnasio, afim de serem devidamente inutilizados os sellos da mesma, e a certidão negativa do registro de hypothecas, concernente ao mesmo predio, afim de ser

reconhecida por tabelião a assignatura do funcionario que a subscrive;

Ao delegado do Governo Federal no Territorio do Acre, afim de que tenha o conveniente destino, a portaria, datada de 20 de fevereiro corrente, pela qual foi nomeado o engenheiro civil Theophilo de Freitas para exercer, effectivamente, o logar de engenheiro ajudante da Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre, creada pelo decreto n. 6.406, de 8 de março de 1907.

Requerimentos despachados

Carmine Davalle. — Indefido.

Floribella Mirandella Marques. — Idem. José Brandon Fernandes Eiras, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Filinto de Mattos Brito, pedindo validade, para matricula no curso pharmaceutico, dos exames que prestou na escola annexa á Escola Normal de S. Paulo, pela qual é diplomado. — Indefido.

Dr. Vicente de Souza, pedindo reconsideração de despachos anteriores, proferidos sobre requerimentos em que pedía pagamento de vencimentos integrais pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional, durante os annos de 1900 a 1902. — Mantenho os despachos anteriores.

Vicente Soares Ferreira e outros, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo adiamento dos exames da 2ª epocha. — Indefido, á vista do disposto no art. 148 do Codigo de Ensino.

Expediente de 25 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:165\$596, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 653\$300, fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Inspectoria da Policia Maritima;

De 60\$, publicações feitas no *Jornal da Commercio* para o Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 3:918\$, fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Internato do Gymnasio Nacional, no corrente anno;

De 8:00\$, carrretos de aterro para as obras de edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 1:000\$, auxilio para aluguel do predio em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, relativo aos mezes de janeiro lido e fevereiro corrente;

De 1:000\$, ajuda de custo que compete, na 3ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional, ao deputado pelo Estado do Maranhão João Dunshee de Abranches Moura.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 771\$300, despen lida por conta do adeantamento feito ao escriptão do Internato do Gymnasio Nacional, em julho ultimo;

Documentos justificativos da despesa de 4:998\$300, feita por conta do adeantamento concedido ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio Niemeyer, em abril do anno findo.

Requerimentos despachados

Associação Paulista dos Sanatorios Populares para Tuberculosos, pedindo pagamento

da subvenção de 24:000\$000. — Justifique a aplicação do auxilio que recebeu em 1907. Asylo S. Luiz, pedindo pagamento da subvenção de 20:000\$000. — Justifique a aplicação da subvenção recebida em 1907, e prove a sua capacidade juridica para representar a associação Asylo S. Luiz, em face do que dispõe o § 2º, do art. 10 dos estatutos.

Expediente de 26 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença ao cabo ordenança da Força Policial Pio Moreira de Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 5, de 8 do corrente mez, ao qual acompanhou a consulta do commandante do 7º districto militar, quanto á falta de autoridades civis na fortaleza de Coimbra e suas immedições, para celebrar casamentos, e si podia ser applicado ao caso o regulamento das colonias militares, approvado por decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902, que as unicas disposições que regem o casamento civil na Republica são os decretos ns. 181, de 24 de janeiro de 1890, e 233, de 27 de fevereiro do mesmo anno; cumprindo, entretanto, que a consulta se a dirija ao respectivo juiz districtal ou local, por ser este o competente para resolvê-la, visto não ser licito, de accordo com o disposto no § 2º do art. 9º da lei n. 23, de 10 de outubro de 1891, a expedição de avisos sobre interpretação de lei ou regulamento, cuja execução esteja exclusivamente a cargo do Poder Judiciario.

— Foi expulso do territorio nacional na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1902, o de accordo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, o estrangeiro Manoel Barbosa da Oliveira. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Antonio Bezerra Cabral. — Requer a certidão ao juiz do termo de Campina Grande. José Candido de Barros e outros, escrivães dos juizes de direito desta Capital. — A vista do disposto no art. 9º, § 2º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, a este Ministerio fallece competencia para resolver sobre o pedido dos requerentes.

Benjamin Lopes dos Reis. — Deferido.

Abilio Augusto, soldado reformado da Força Policial. — Mantido o despacho anterior.

Recurso

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — Mantido, pelos seus fundamentos, o despacho da Junta Commercial.

Expediente de 23 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 8º6, de hontem.

— Communicou-se ao secretario do Prefeito Municipal que esta directoria já providenciou no sentido de se em remettidos ao Bureau de Statistique de la Ville de Stockholm, os boletins de estatistica demographo-sanitaria desta repartição.

—Officiou-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade a respeito da canalização de esgoto da rua Gomes Braga;

Ao director do Hospital de Marinha desta Capital relativamente aos retalhos de um tumor extrahido do marinheiro nacional Euclides dos Santos;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importância de 1:774\$180, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, Pedro Petraglia;
Em 125\$, o mesmo;
Em 125\$, o mesmo;
Em 125\$, o mesmo;
Em 125\$, o mesmo;
Em 125\$, o mesmo;
Em 200\$, Miguel Luiz Borges;
Em 50\$, Maria da Gloria Vieira,
Em 50\$, José Moreira da Fonseca;
Em 200\$, Saturnino Moreira Marques;
Em 200\$, Ph'omeno Jocelyn Ribeiro;
Em 125\$, Valentim do Nascimento;
Em 200\$, Joaquim José Rodrigues;
Em 200\$, Manoel Edgard da Silva;
Em 200\$, Bernardino Antonio Feiteira;
Em 125\$, João de Souza Junior;
Em 200\$, José Moreira da Silva Lobo;
Em 50\$, (minimo da multa) José Tapia Alonso;
Em 125\$, Ramon Peres Monteiro;
Em 200\$, Leopoldo Then-Brink;
E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos seis ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1908

Antonio Augusto Pinto (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Condessa de Santa Marinha (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.
Alfredo Cauê (1º districto). — Deferido.
Antonio Martins (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.
José de Magalhães S. de Mesquita (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.
José da Costa Nunes (2º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Dr. Arthur José de Andrade Bastos (3º districto). — Deferido.
Amador da Costa Fernandes (3º districto). — Será attendido si apresentar licença para obras, dentro de 20 dias.
Dr. José Peixoto Fortuna (3º districto). — Deferido.
João Rodrigues França (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.
Antonio Tinoco (4º districto). — Não pôde ser attendido.
Germano Borges Barreiro (4º districto). — Queira provar o que allega.
Manoel Fernandes do Alvarado (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.
José Lopes Pereira do Lago (4º districto). — Serão concedidos 30 dias, devendo apresentar a planta para as obras.
An'hero José de Sant'Anna (1º districto). — Deferido.
Manoel Cardoso Gaspar (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Miguel Gomes de Miranda (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.
Joanna Felicia do Coração de Jesus (4º districto). — Queira provar o que allega.
Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — Deferido.
Baroneza de Oliveira Castro (4º districto). — Deferido.

José Gomes (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Fernandes da Costa Moreira (5º districto). — Serão concedidos 15 dias para de occupação do predio.

Livia da Silva Pereira (5º districto). — Não pôde ser attendida.

David Rego Junior (5º districto). — Só pôde ser attendido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Leopoldo Simões (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paulo Reynaldo da Conceição (5º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Antonio Duarte Diniz (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paschoal Mauro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Coelho Dias Barbosa (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Luiz Soares Pinto (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alexandro Porreca (6º districto). — Deferido.

Dr. Henrique Ewbank Tamborim (6º districto). — Certifique-se.

José Ferreira Martins (5º districto). — Serão concedidos 30 dias, dentro dos quaes o predio deverá ser desoccupado.

José Francisco Vieira Pinto (6º districto). — Deferido.

Gastão da Silva Bôa (6º districto). — Queira apresentar licença para obras.

Duarte José Teixeira (6º districto). — Queira legalizar o documento.

Jaciutho Baldessarini (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Sebastião A. de Araujo Pinto (7º districto). — Certifique-se.

Antonio Cardoso Pereira (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Mathilde Joras Fortuna (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Leonic Moussu Mangeon (7º districto). — Deferido.

Paulino Garibaldi Pinto (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Carneiro Barreto (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Gonçalves Borges (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Borges de Carvalho (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João Baptista Saldanha (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Alves de Queiroz (7º districto). — Queira provar o allegado.

Francisco Calote (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Fernandes (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

A. Moura (7º districto). — Deferido.

Manoel Pereira de Souza e Sá (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paulina Pereira Palla (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel de Souza Esteves (7º districto). — Deferido.

Antonio Pereira de Lemos (7º districto). — Só será attendido, nos termos da informação.

Luiz Paulo Pupato (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Ferreira da Costa e Souza (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Corrêa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Tenente Randalpho Marques do Carvalho Oliveira e outros (7º districto). — Queiram aguardar o resultado da vistoria.

Manoel Lopes Ferreira (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel de Passos Malheiros (8º districto). — Não pôde ser attendido.
 Carolina Augusta de C. Brito (9º districto). — Certifique-se.
 Analio Martins Roulard (9º districto). — Não pôde ser attendido.
 João Rodrigues de Araujo Porto (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Francisco Alves Rollo (9º districto). — Não pôde ser attendido.
 Jacomo Grillo. — A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.
 Marciano Gonçalves da Silva. — Deferido.
 Dr. Alfredo A. de Azevedo Macedo. — Deferido.
 Francisco Segreto. — Queira provar interesse.
 Rodolpho Hess. — Deferido.
 Corrêa Guimarães. — Queira requerer por intermedio do pharmaceutico responsavel.
 Francisco Pereira Lessa. — Deferido.
 João Evangelista Tavares. — Não pôde ser attendido.
 Francisco José Teixeira. — Não pôde ser attendido.
 J. G. do Nascimento. — Não pôde ser attendido.
 Joaquim de Souza. — Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 27 do corrente, foi suspenso do exercicio de seu cargo, por 30 dias, o commissario do 13º districto Rubens Carvalho de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 3º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro Alexandre Leal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

Joaquim Soares Vieira & Comp., recorrendo do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro, que os multou por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — Venham por intermedio da Recebedoria do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1908

Sr. presidente do Estado de S. Paulo :
 N. 3 — Constanlio do processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 74, de 19 de novembro do anno passado, a existencia junto ao posto-fiscal de Itapema, de um barracão de folha de ferro zincado, pertencente á Policia do Porto, rogo a V. Ex. a sua retirada daquelle local.
 Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de fevereiro de 1908

Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:
 N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o processo de habilitação de meio-soldo de D. Lydia da Silva Castro, encaminhado com o vosso officio n. 216, de 30 de dezembro ultimo, resolveu impor, nos termos do art. 61, paragra-

pho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1901, a multa de 100\$ ao autor de guerra interino do 1º districto militar Dr. Octaviano de Siqueira Cavalcanti, como incurso no artigo 55, n. 1, do mesmo regulamento, por ter sentenciado em 6 de julho de 1907 uma justificação produzida por aquella habilitanda antes do pagamento do sello devido.

Dia 27 de fevereiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal do Curvello, no Estado de Minas Geraes, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 17, de 5 de janeiro ultimo, reolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de quatro commutadores e 120 fusis, constantes da inclusa relação (apresentada com o titulo de declaração) que a requerente importou da Allemanha, por intermedio da firma Bheano Schmidt & Comp., com destino á illuminação electrica da referida cidade.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 16 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que, de accordo com o que ficou resolvido pela Ordem desta Directoria, n. 255, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em 10 de maio do anno passado, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, não é possível a concessão de registro á Fabrica Alagoana, a que vos referistes, por isso que, nos termos do art. 8º do decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906, é prohibida a renovação do registro aos industriaes que forem devedores do multa, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

Outrosim, deve essa delegacia, na forma do citado despacho, recomendar ao Dr. procurador fiscal que prosiga no executivo intentado, levando-o a termo pelo pagamento da multa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 253, de 12 de dezembro do anno passado, interposto pelos commerciantes Oliveira & Salles, do acto da inspeccoria da Alfandega, que mandou classificar, de accordo com o parecer unanime da commissão da Tarifa, como brins de linho á imitação de lona, do art. 538 da Tarifa, sujeito á taxa de 3\$ por kilogramma, o tecido despachado pela nota de importação n. 2.243, de 22 de outubro ultimo, e para qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão, como brim de linho entrançado, á imitação de lona e algodão, em partes iguaes, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 17 — De posse do officio n. 15 A, de 28 de janeiro ultimo, com o qual transmitistes o processo da divida de exercicios finis, na importância de 525\$380, de que são credores Cunha Santos & Comp., successores, proveniente de fornecimentos feitos á Mesa de Rendas de Salinas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, torneis effectiva a

responsabilidade do originador daquelle despesa, nos termos do n. V das instrucções mandadas observar pela circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 154, de 30 de outubro ultimo, e interposto por A. G. Martins, negociante nessa praça, da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como alcatifa para qualquer uso, da taxa de 2\$ por kilo, art. 33 da Tarifa vigente, o tecido submettido a despacho pelo recorrente na nota de importação n. 38.320, de agosto do anno passado, como lona de linho, para a taxa de 1\$200 por kilogramma.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 9, de 25 de janeiro ultimo, e em que o pharmaceutico Alvaro Benicio de Mello pede isenção de direitos para caixas sanitarias destinadas ao deposito de lixo das habitações nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 346, de 26 de novembro do anno passado, interposto por Moreira Lima & Comp., do despacho pelo qual a inspeccoria da Alfandega desse Estado, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, mandou classificar no art. 473, como musselina de fantasia, o tecido que os recorrentes despacharam pela nota n. 42.961, de outubro de 1907, para o qual pediram classificação prévia e que entendem deve ser classificado como liso, da base de 10x10.

N. 71 — Declaro-vos, para o devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 343, de 26 de novembro do anno passado, interposto por Antonio Francisco Areias do acto pelo qual a inspeccoria da Alfandega desse Estado, homologando a decisão arbitral, mandou classificar como setineta de algodão para pagar a taxa competente do art. 473, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pelas notas de importação ns. 41.48 e 41.409, de outubro de 1907, para a qual pediram classificação prévia e que entendem dever ser classificada como da base 10x10 do art. 472.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende :

N. 11 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 41, de 13 do corrente, relativo á divida de exercicios finis de que é credor Abilio da Silva Monteiro, proveniente do serviço de alistamento eleitoral nesse municipio, no anno de 1905, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, que os processos dessa natureza devem ser enviados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 134 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 21 do corrente, vo devolvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 20 de janeiro ultimo é relativo á habilitação á percepção do monte-pio,

de D. Maria da Conceição Abreu, viúva do ex-guarda da Alfandega de Santos, Francisco Luiz Siqueira, para que sejam preenchidas exigências dos pareceres das Directorias da Contabilidade e do Contencioso deste Thesouro, constante do respectivo processo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 27 de fevereiro de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14—Para que se possa dar solução ao incluso requerimento de Julio Brean, relativo ao producto de seu fabrico denominado «Molho Paulista», convém que a respeito presteis as necessarias informações.

N. 15—Afim de que possa ter andamento o recurso do Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 82, de 4 do corrente mez, convém que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra das meias cuja classificação, adoptada pela Alfandega de Santos, deu origem ao alludido recurso.

N. 16—Afim de poder ter andamento o recurso de Pedro dos Santos & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 86, de 4 do corrente mez, convém que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria cuja classificação deu origem ao citado recurso.

N. 17—Sendo necessario o exame no Laboratorio Nacional de Analyses para decidir-se si o producto Carvegeta, fabricado pela Empresa Frigorifica Paulista está ou não sujeito ao imposto do consumo, afim de se poder resolver sobre o requerimento dessa mesma empresa, transmitido com o vosso officio n. 521, de 18 de dezembro de 1906, convém que envieis ao Thesouro uma amostra do referido producto, ficando assim reiterada a ordem sob 3, de 9 de janeiro do anno passado, que a respeito vos foi transmitida.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7—Transmitto-vos o incluso processo relativo á restituição de direitos solicitada pela Camara Municipal de S. João d'El Rey, afim de que sobre o assumpto presteis as necessarias informações.

N. 8—Transmitto-vos o incluso processo relativo á classificação adoptada pela Alfandega de Santos, para a mercadoria importada pela firma Americo Martins & Comp., constante da amostra que a este acompanha, afim de que, ouvida a comissão de Tarifa, informeis qual a verdadeira classificação que compete a essa mercadoria.

N. 9—Transmitto-vos o incluso processo relativo ao recurso interposto por Leite Bastos & Comp. da decisão da Alfandega do Recife, classificando como setineta de algodão a mercadoria constante da amostra junta, afim de que, ouvida a comissão de Tarifa, presteis a respeito as necessarias informações.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 92—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, comunicado em officio n. 33, de 30 de janeiro ultimo, haver enviado a esta repartição estampilhas do sello adhesivo sem applicação, na importancia de 75:495\$30, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de terem elles destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente, n. 18, de 23 de março de 1905.

N. 93—Providencias para que a Collectoria Federal, na Barra do Pirahy, seja remet-

tida a quantia de 2:200\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 103, de 17 do corrente, sendo: 25.000 estampilhas de 20 réis; 20.000 de 25 réis; 12.500 de 40 réis; 6.000 de 50 réis e 2.000 cintas de 200 réis.

N. 94—Providencias para que a Collectoria Federal, em Campos, seja remetida a quantia de 6:139\$50, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, n. 23, de 19 do corrente, sendo: 122.790 estampilhas de 25 réis e 61.395 de 50 réis.

N. 95—Providencias para que a Collectoria Federal, em Petropolis, seja remetida a quantia de 1:150\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, n. 23, de 22 do corrente, sendo: 8.000 cintas de 25 réis; 500 de 400 réis; 500 de 500 réis e 500 de 1\$00.

N. 96—Tendo o delegado fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, comunicado em officio, n. 7, de 13 do corrente, haver enviado a essa repartição dous albens, sendo um com sellos adhesivos na importancia de 22\$010 e outro com estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 416\$48, sem applicação, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada a sua exactidão, providenciar no sentido de terem elles o destino a que se referem as ordens da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901 e n. 18, de 23 de março de 1905.

—Sr. collector federal em Angra dos Reis:

N. 2—Para que possa ser resolvido o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra Miranda Carvalho & Companhia, e encaminhado com o vosso officio sob n. 224, de 12 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis ao Thesouro um specimen do producto apprehendido aos referidos infractores.

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio, n. 26, de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 9, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:620\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:100\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Parahyba do Sul:

N. 2—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao officio, de 10 de janeiro ultimo, do agente fiscal da 3ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Cícero Diniz Gonçalves, afim de que tomeis conhecimento do quanto a respeito

informou esta sub-directoria, cumprindo, em consequência, que procedaes de accordo com o que na mesma informação é indicado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1908

Fonseca, Sobrinho & Comp.—Depositem a multa e apresentem a petição de recurso para ser encaminhada.

João Passos.—Restitua-se a quantia de 99\$382, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Abilio Joaquim Teixeira.—Officio-se á Directoria do Contencioso, pedindo a annullação das dividas de 1839 e 1899 e recolham-se as certidões de divida de 1905 e 1903.

José Teixeira da Cunha.—Transfira-se.

Rodrigues & Corrêa.—Averb-se a mudança e inscrevam-se como barbeiro com perfumarias, vendendo charutos e cigarros, a partir do mez de janeiro ultimo.

Augusto Maria da Mota.—Sendo procedente o debito, nada ha que deferir.

Oscar Barcellos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Raul Cecilio de Magalhães.—Restitua-se a quantia de 49\$991, levando-se a despeza a «receita a annullar»

Manoel Teixeira de Abreu.—Transfira-se.

Bento Costa.—Satisfaça a exigencia.

Mathilde Romariz Gonçalves.—Transfira-se.

Francisco de Souza Lopes.—Pague com revalidação o sello do documento de fis. 1.

Julio José Muniz.—Transfira-se.

Manoel Martins.—Idem.

Thomaz Francisco de Almeida.—Idem.

Maria de Deus Bittencourt Nogueira.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

Carlos Nelson Martins e outro.—Transfira-se.

Albino Ferreira Leão.—Recolha-se a certidão de divida.

José de Oliveira Soares.—Pague o imposto em debito e o em cobrança.

Joaquim Antonio Marques.—Satisfaça a exigencia.

Teixeira & Irmão.—Transfira-se.

Thomaz Antonio Camacho.—Idem.

Constantino José Pimentel.—Restitua-se a quantia de 52\$479, levando-se a despeza a «receita a annullar»

Leopoldo Bernardo dos Santos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de fevereiro de 1904.

Castro Lopes & Brandão.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 15:000\$ e classifique-se a industria como mercadores e fabricantes de camisas.

Maria Rosa Alves.—Corrija-se o lançamento na forma do parecer, o que feito, transfira-se.

Francisco José de Oliveira.—Restitua-se a quantia de 14\$, levando-se a despeza a «receita a annullar»

Rodrigo & Irmão.—Em face do parecer, mantenho o despacho de 7 do corrente que o multou em 50\$, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões.

Alves & Silva.—Altere-se a inscripção para Thomaz Alves & Silva, de accordo com o parecer.

Manoel Rodrigues Mathias.—Sendo apocrypha a assignatura, por ter fallecido o signatario, já ha quasi um anno antes da data da petição, deixa de tomar em consideração o requerimento. Intime-se a D. Anna de Almeida Mathias a requerer a transferencia, allegando o que entender em bem de seu direito, á vista do que consta do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente :

Foram exonerados :

O 2º tenente machinista Manoel Francisco Filho do lugar de chefe de machinas do aviso *Tocantins* ;

O 2º tenente machinista Rodrigo Ramos do lugar de encarregado da instalação electrica do vapor *Andrada* ;

Foram nomeados :

O 2º tenente machinista Rodrigo Ramos para exercer o lugar de chefe de machinas do aviso *Tocantins* ;

O 2º tenente machinista José Gomes Couto para exercer o cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do vapor *Andrada* ;

O ajudante de porteiro da Escola Naval Antonio da Conceição para exercer o cargo de porteiro da mesma escola ;

O continuo da Escola Naval Licínio Coelho Moreira para exercer o lugar de ajudante porteiro da mesma escola.

Foram concedidos :

Ao fiel de 2ª classe Alberto Duque Estrada, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Ao fiel de 2ª classe Henrique Salgueiro, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1908

Sr Ministro da Fazenda:

N. 878—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, á conta da rubrica 24—Material de construção naval—do orçamento de 1908, seja paga a Felismino Soares & Comp., a importância de 100:000\$, a que tem direito pelas obras executadas no encouraçado *Riachuelo*, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 3.

N. 879—Rogo vos dignéis de providenciar afim de, no Thesouro Federal, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro de 1907, seja paga a Slater & Rowlands a importância de 33:333\$333, correspondente á terceira prestação das obras executadas pela referida firma nas machinas do vapor *Andrada*, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 169.

— Sr. Ministro da Fazenda :

N. 880—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas de exercicios findos, na importância total de 8:824\$079, de que são credores o capitão de corveta Arthur Affonso do Barros Cobra, o capitão de coverta machinista reformado Antonio de Siqueira Lopes, o 2º pharoleiro do pharol de Tamandaré Firmino Antonio Euphrasio, a ex-prnça do corpo de marinheiros nacionaes Francisco Alves do Salles, o 1º pharoleiro do pharol de Tamandaré João Calixto Soares, o 2º pharoleiro do mesmo pharol Marcollino Francisco Leite e a ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Raymundo de Oliveira, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.334 a 4.336 e 4.343 a 4.346.

N. 881—Tendo satisfeito a vossa solicitação constante do aviso n. 13, de 22 do corrente, vos restituo o processo para pagamento da divida de exercicio findo na importância de 600\$900, de que é credora D. Anna Maria Ferreira.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 882—Rogo-vos expedição da ordem afim de que os encarregados das estações

telegraphicas da Republica possam receber e expedir, como officiaes, os telegrammas que lhes forem apresentados, em objecto de serviço, não só pelos funcionarios da Repartição da Carta Maritima que exhibirem instruções pelas quaes lhes seja facultado o uso do telegrapho para communicações officiaes, mas ainda pelos pharoleiros independentemente de taes instruções.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 883—Tendo sido perdoado, por decreto de 24 do corrente, o sentenciado militar Osorio Ayres de Castro do resto da pena de 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção, recomendo-vos que providencieis afim de que seja aquelle sentenciado posto em liberdade.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 884—Declarae ao capitão do porto da Bahia que as despesas devem ser feitas dentro das consignações votadas na lei do orçamento, devendo ter em vista principalmente o custo das publicações de editaes que é muito elevado.

— Sr. inspector de Saude Naval :

N. 885—Mandae admitir o academico de medicina Cicero Severiano de Alencar como interno gratuito do Hospital de Marinha.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 886—De accôrdo com o que informastes no officio n. 117, de 19 do corrente, resolvi aceitar a proposta de Haupt Biehn & Comp. no sentido de lhes ser entregue o conjunto completo dos cylindros de alta e média pressão do cruzador-torpedeiro *Tymbira* mediante o pagamento ao Governo de 30 marcos, por 1.000 kilogrammas de peso.

Esse peso deverá ser verificado no estabelecimento a vosso cargo, em presença de um representante da firma proponente e servirá de base ao alludido pagamento.

Os cylindros de que se trata, com excepção dos tampos, serão entregues a bordo do vapor destinado a transportal-os para Hamburgo; cabendo aos proponentes o pagamento do frete e seguro marítimo e o transporte até Kiel.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 887—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, na presente data, aceitar uma proposta de Haupt Biehn & Comp., no sentido de lhes ser entregue o conjunto completo dos cylindros de alta e média pressão do cruzador torpedeiro *Tymbira* mediante o pagamento ao Governo de trinta marcos, por mil kilogrammas de peso.

Esse peso deverá ser verificado no Arsenal de Marinha em presença de um representante da firma proponente e servirá de base ao alludido pagamento.

Os cylindros de que se trata, com excepção dos tampos, serão entregues a bordo do vapor destinado a transportal-os para Hamburgo; cabendo aos proponentes o pagamento do frete e seguro marítimo e o transporte até Kiel.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso :

N. 883—Resolvendo a consulta que fizestes em telegramma de 14 do corrente, a proposito de algumas modificações trazidas pelo novo regulamento dos arsenaes ao quadro do pessoal artistico do estabelecimento a vosso cargo, declaro-vos, para os fins convenientes :

1º, que os actuaes mestres de carapinas, apparelhos e velas, calafutes, fundição e forjas, bem como os contra-mestres não comprehendidos no quadro mantido vigorar pelo decreto de 19 de dezembro ultimo, devem continuar a exercer os respectivos logares, considerados, porém, como addidos; não podendo haver promoções aos logares

de contra-mestres das mesma officinas, emquanto permanecerem na actividade os alludidos mestres ;

2º, que os operarios do quadro da 1ª e 2ª classes não aproveitados pelo novo regulamento devem ser classificados como excedentes.

A esses excedentes compete o direito de preencher as vagas que se derem nas referidas classes; e nenhuma promoção poderá haver de operarios da 2ª para a 1ª classe e da 3ª para a 2ª enquanto subsistirem os mesmos excedentes ;

3º, que os operarios da 3ª, 4ª e 5ª classes que excederem o numero fixado para o quadro de addidos, devem ser mantidos do serviço com a denominação de addidos excedentes ;

4º, que os pedreiros não comprehendidos no quadro novo devem ser tambem classificados como excedentes; ficando entendido que não poderão ser preenchidas as vagas que se derem entre estes ultimos ;

5º, que, uma vez nomeados os mestres geraes de que trata o novo regulamento, os contra-mestres das officinas de onde forem aquelles tirados, terão a competente nomeação e os vencimentos da 9ª tabella ;

6º, que, nas officinas em que houver mestres addidos, os contra-mestres não terão novas nomeações nem perceberão os vencimentos da nova tabella ;

7º, que os assentamentos do pessoal da patromoria devem continuar a ser feitos pelo apontador sob a fiscalização do ajudante do arsenal ;

8º, que o desconto para o montepio dos operarios deve continuar a ser de dia e meio de vencimentos e não de jornal, conforme rectificação já publicada no *Diario Official* ;

9º, e que finalmente, as vantagens concedidas pelo novo regulamento devem comecar a vigorar de 1 de fevereiro em diante.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1908

Ceslau Luiz da Silva.—Não ha que deferir.

Dia 26

Dr. Adolpho Duprat Costa da Cunha Lima.—Requeira a inscripção de seu filho, para prestar os exames de admissão, apresentando os documentos exigidos pelo art. 19 do regulamento da Escola Naval.

Dia 27

Oscar Taves & Comp.—Concedo a prorrogação pedida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directorid Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de fevereiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De marcos 811,60 ou 694\$700 ao cambio de 788 réis por marco, á Companhia Brasileira de Electricidade, fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 649).

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1908

D. Idalina Proença Campos, pedindo os favores do montepio como viúva do contribuinte Antonio Ribeiro de Almeida Campos, ajudante do fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas.—Deferido.

Carlos Galdino Leal, pedindo pagamento da quantia de 200\$, que despendeu com o enterramento do contribuinte do montepio Carlos Genêlão Corrêa, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Narciso Pinto Lopes, pedindo uma certidão. — Deferido, compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Costa & Pereira. — Idem, Idem.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de fevereiro de 1908

Declarou-se ao inspector geral de navegação, que, de accordo com a sua informação em officio n. 76, de 8 do corrente, ficam approvados os planos apresentados pela Companhia Commercio e Navegação de um vapor que pretende mandar construir, que se denominará *Guayba*.

Mandou-se dar transporte no Lloyd Brasileiro, por conta deste Ministerio, para 12 animaes vacuums de raça zebu, acompanhados dos respectivos *boxes*, deste porto para o de Belém, no Pará, e destinados ao Dr. Geminiano de Lyra Castro.

— Comunicou-se:

Ao engenheiro chefe da comissão de melhoramento do porto da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 133, de 24 de julho de 1907, ter sido remittido á Imprensa Nacional, para ser publicado no *Diário Official*, o decreto n. 6.382, de 21 de fevereiro de 1907, que autorizou o coronel Manoel Henrique de Sá Filho a contratar o estabelecimento de um segundo fio, nos postes da linha telephonica existente entre essa capital e o porto de Cabedello, afim de ser providenciado sobre o pagamento da publicação do decreto no *Diário Official*, visto como a guia que acompanhou o officio citado refere-se ao pagamento do sello no Thesouro Federal, devido pela concessão constante do referido decreto.

Ao director geral dos Telegraphos ter sido deferido o requerimento em que a *The Amazon Telegraph Company*, solicitou a relevação da multa de 200\$, que lhe foi imposta, por não ter sido recebida pelo districto do Pará a notificação de ter estado interrompido o seu cabo sub-fluvial.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 26 de fevereiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton, e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N. 4.561, de 28 de dezembro proximo passado, relativo á compra, á conta da consignação — Aquisição de livros, etc., da verba 1ª, do exercicio de 1907, de uma cambial de frs. 4.118,11, equivalente a 2.610\$120, destinada ao pagamento de uma factura de H. Bunod & Pinat, de Pariz, concernente a livros encomendados directamente para a bibliotheca do Ministerio. — O Tribunal recusou registro á despesa, por insufficiencia do saldo da referida consignação.

N. 7, de 22 de janeiro findo, remettendo cópia do accôrdo renovando o contracto celebrado, em 25 de junho de 1902, com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de requisitar esclarecimentos, de accôrdo com os pareceres.

N. 30, de 12 do corrente, remettendo a tabella de distribuição dos creditos da verba 3ª do orçamento do Ministerio, para o exercicio de 1908. — O Tribunal mandou registrar a tabella.

Ns. 34 e 35, de 21, consultando ácerca da abertura dos creditos de 2.666.000\$, para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo, e de 1.500.000\$, para occorrer ás despesas de construção do ramal da mesma estrada, da estação de Sabará até a cidade de Ferros. — O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 183 e 285, de 14 e 22 de janeiro findo, remettendo, por cópia, os contractos redigidos pelo chefe de policia com a firma Gomes & Gomes, para o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o semestre corrente, e com D. Brazilia da Silva Ferraz, para o arrendamento, até o fim deste anno, do predio destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 6º districto policial.

Ns. 201, 273, 281, 364 e 783, de 15, 21 e 30 de janeiro findo e 15 do corrente, remettendo cópia dos contractos celebrados pela Repartição da Policia com Manoel Garcia, para o fornecimento de capim destinado ao sustento dos muars em serviço dos carros da Casa de Detenção, no 1º semestre deste anno, e com João Francisco da Silva, Joaquim Tavares Guerra Filho e D. Josephina de Abreu Monteiro, para arrendamento dos predios destinados ao estabelecimento de delegacias, estações e postos policiaes, no corrente anno; pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes com o professor Augusto Girardet, para reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas, durante este anno, pela Repartição da Policia com Augusto Gomes de Moraes, para arrendamento do predio destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 8º districto policial, e com Antonio Araújo de Oliveira, para o de um predio em que deve funcionar o posto policial, na praia de Sepetiba, até 31 de dezembro.

O Tribunal deu registro aos mencionados contractos.

N. 611, de 8 deste mez, transmittindo, por cópia, o contracto feito com o escultor José Octavio Corrêa Lima, para execução dos trabalhos de escultura do monumento ao almirante Berruso, a ser inaugurado a 11 de junho de 1909. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de serem modificadas as clausulas 4ª e 5ª do contracto, de accôrdo com os pareceres.

Ns. 633, 673, 713, 742, 761 e 764, de 8, 11, 12, 13, 14 e 12 de fevereiro corrente, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 1:550\$, 3:000\$, igual importancia, 1:400\$, 1:300\$ e 3:000\$, para attender, respectivamente, ao pagamento de ajudas de custo reclamadas pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, na qualidade de senador pelo Estado do Piauí, nos annos de 1895 e 1896, pelo Dr. João Vieira de Araujo, na de deputado pelo Estado de Pernambuco, de 1893 a 1902, pelo senador pelo Estado da Parahyba João Coelho Gonçalves Lisboa, nos annos de 1891, 1895 e 1897 a 1899, pelo Dr. João Lopes Ferreira Filho, como deputado pelo Estado do Ceará, nos annos de 1896 e 1900, pelo gene-

ral Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, como deputado pelo Estado da Bahia, nos annos de 1890, 1892, 1899 e 1900, e pelo senador Urbano Santos da Costa Araujo, na qualidade de deputado pelo Estado do Maranhão, de 1899 a 1902. — O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 870, de 20, transmittindo, por cópia, o decreto n. 6.856, dessa data, abrindo o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1893, 1895 e 1896, a que tem direito o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Ns. 751, 852 e 853, também de 20, com as cópias dos decretos ns. 6.854, 6.853 e 6.855, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 2:500\$, 4:800\$ e 2:500\$, para pagar, respectivamente, as ajudas de custo que competem ao general Manoel Presciliano de Oliveira Vallião, na qualidade de deputado pelo Estado de Serzipe, nos annos de 1890 a 1893, ao senador Antonio Francisco de Azeredo, como deputado pelo Estado de Matto Grosso, de 1890 a 1893, e ao Dr. Francisco de Paula Leite e Oticeira, como senador e deputado pelo Estado das Alagoas, nos annos de 1892, 1893 e 1895 a 1897.

O Tribunal fez registrar os creditos.

N. 863, de 21, attinente ao pagamento, pela verba 15ª, do exercicio de 1907, da quantia de 59:654\$30, de fornecimentos feitos á Força Policial, no mez de dezembro ultimo. — O Tribunal mandou registrar a importancia de 44:296\$800, deixando de assim proceder quanto á de 15:357\$500, da conta relativa á montagem de uma topographia, por impropriedade da classificação da despesa na sub-consignação — Expediente, publicações, etc., da dita verba, de accôrdo com os pareceres.

— Relatado: pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada João Torres, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, em que serviu do navio escola *Primeiro de Março*.

Do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco Fernando de Siqueira Cavalcanti, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906.

Do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Onro José Mendes Campos, de 7 de agosto de 1905 a 31 de março de 1906, em que esteve encarregado interinamente da thesouraria do mesma estrada.

Dos ex-agentes do Correio:

Antonio Rodrigues Silva, de Baurú, Estado de S. Paulo, de 24 de dezembro de 1905 a 1 de fevereiro de 1906.

Evaristo Pio da Costa, de Mogy-Mirim, no mesmo Estado, de 6 de abril de 1904 a 27 de novembro de 1906.

Antonio Domingues Mendes, de Palmeira, Estado do Rio grande do Sul, de 2 de junho a 1 de novembro de 1907.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os alludidos responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do director da secretaria da Assistencia Medico-legal a Alienados Horacio Gusmão Coelho, relativos ao exercicio de 1894.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

José Antonio Iglesias, em Serró Azul, no Estado do Paraná, de 14 de abril de 1900 a 4 de agosto de 1905.

Ladislau Augusto de Camargo, em Itaporanga, no Estado de S. Paulo, de 1 de fevereiro de 1904 a 3º de abril de 1907.

Do ex-agente da estação de Guayó, na Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo de Freitas Gonçalves, de 1 de setembro de 1893 a março de 1895.

Da ex-agente do Correio de Villa Nova de Rezende, Estado de Minas Geraes D. Maria M. eira de Carvalho, de 16 de novembro de 1903 a 3 de maio de 1905.

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 5:152\$800 o alcance verificado nas contas do primeiro dos mencionados responsáveis, em 669\$840 o do segundo, em 348\$161 o do terceiro, em 3:431\$410 o do quarto e em 27\$ o do ultimo; bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 21 do corrente, e referentes ás contas do commissario da armada Gentil de Alencar, do patrão-mór da capitania do porto do Estado do Espirito Santo, Joaquim Fabian da Cruz, do ex-fiel de armazem da alfandega do Estado do Maranhão, Antonio Feliciano de Britto Pereira, e dos ex-agentes do Correio, Manoel Suzano de Araujo e Augusto Müller, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-fiel de armazem e agentes do Correio; dos commissarios da armada, Calixto Gaudencio de Abreu e Oscar Pientzauer, dos secretarios de capitancias de portos, Antonio Manoel Fernandes e Anibal Pereira Guimarães, do ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Januario Montenegro e dos ex-agentes do Correio, João Pio Bezerra e Manoel Felipe de Christo Leal, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento, accrescidos dos juros da mora; e do ex-collector federal, no municipio da Pedra do Fogo, Estado da Parahyba, Antonio Gomes Cordeiro de Mello, ordenando o truncamento de suas contas, por illiquidaveis.

—Relatados nelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho :

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 85, de 31 de agosto de 1907, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido, em sessão de 21 de junho do mesmo anno, no processo referente á concessão do credito de 78\$320 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 31ª, da restituição de impostos sobre vencimentos cobrados ao 2 sargento mandador, reformado do exercito Herminio Florencio do Nascimento, e pelo qual o tribunal negou registro á distribuição do dito credito, por estarem sujeitas ao imposto sobre vencimentos as pragas de pre-reformadas do exercito. — O tribunal deixou de tomar em consideração o pedido constante do citado aviso por não haver sido interposto pelos meios regulares, recurso do mencionado despacho.

Processos de distribuição de créditos :

De 1:900\$, ao Thesouro Federal, para despesas da verba 5ª, do exercicio de 1908

De 3 119:744\$831 á delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem de que trata o decreto n. 6.800, de 28 de dezembro de 1907 :

De 480\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 18ª, do exercicio de 1908 ;

De 7:000\$, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 3ª, do exercicio de 1907;

De 17:000\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 3ª do mesmo exercicio.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Dito relativo ao pagamento, pela verba 26ª, do exercicio de 1907 da quantia de 1.556:416\$253 da de pouca concordante aos juros da Caixa Economica desta Capital, no 2º semestre do anno passado. — O tribunal autorizou o necessario registro.

Processos de distribuição de creditos :

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento, á conta da verba 32ª, do exercicio de 1907, da congrua que compete ao padre Roberto José da Costa Cerqueira, no anno de 1906. — O tribunal recusou registro á distribuição do credito, por pertencer a despesa ao exercicio de 1908.

De 58\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para attender, pela verba 31ª, do exercicio de 1907, á restituição das importancias que foram descontadas, a titulo de imposto, ao 2º sargento reformado do exercito Manoel Marcellino de Carvalho. — O tribunal deixou de registrar á distribuição do credito, por só terem isenção do pagamento do imposto os vencimentos militares de mar e terra em campanha, nos termos, do art. 2º, n. 3, do regulamento expedido com o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897.

Ditos referentes á distribuição no Thesouro Federal, por conta da verba 32ª «Despesas eventuaes», do exercicio de 1908, das quantias de 3:900\$ e 4:173\$387, a primeira destinada ao pagamento, no corrente anno, de gratificação aos empregados e salario dos serventes extraordinarios incumbidos da reorganização do cartorio do mesmo thesouro, e a segunda para pagamento, no mesmo anno, dos vencimentos de um fiel interino do thesoureiro dessa repartição. — O tribunal negou registro á distribuição dos creditos, visto não poderem as despesas á conta da supradita verba ter caracter permanente, e ser necessaria a verificação prévia de sua legalidade pelo mesmo tribunal.

Processo de pagamento pela verba 32ª, do exercicio de 1907, de 36\$ ao ex-primeiro sargento do exercito João Barbosa Ribeiro, de peças de fardamento vencidas em 1907. — O tribunal recusou registro á despesa, visto dever ser levada ao exercicio de 1908, por ter sido reconhecida em janeiro deste anno.

Processos de concessão:

De montepio de marinha:

A D. Marianna Airosa Botelho Barbosa, viuva do contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, na importancia mensal de 400\$000.

De meio-soldo e monte-pio :

A D. Maria Lopes dos Santos Castro, viuva do capitão de corveta Carlos Agostinho de Castro, nas importancias mensaes de réis 117\$600 e 140\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 353, 356, 393 e 436, de 22, 25 e 28 de janeiro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 414\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 26ª, do exercicio de 1907;

De 300\$ á no Estado da Bahia, e 95\$ á no Estado da Parahyba, idem da mesma verba;

De 474\$500 á no Estado de Alagoas, idem das verbas 18ª e 20ª daquelle exercicio.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Officio n. 60, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 17 de janeiro ultimo, com as cópias dos contractos effectuados com Durisch & C. Valle Rego & Cotta, e outros, para o fornecimento do boi em pé e carne verde, bolacha, farinha de trigo e pão aos estabelecimentos da Marinha, no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos contractos.

— Aviso n. 9, de 12 deste mez, prestando esclarecimentos acerca do contracto, cuja cópia veio annexa ao officio n. 1.068, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 20 de dezembro do anno findo, celebrado

pela Directoria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul com Bruggmann Pereira & C., para o fornecimento de arreiamento. — O tribunal mandou registrar o alludido contracto.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 300\$ adeantada ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital Alfredo da Rocha Moreira, para attender a despesas de prompto pagamento, durante o anno proximo findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 599, de 21 do corrente, pagamento de 55:757\$090 a Dodsworth & Comp., de trabalhos executados na Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro ultimo;

N. 603, da mesma data, idem da quantia de 32:644\$954 a Eugenio de Andrade, de trabalhos executados para as obras a cargo da 3ª Divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 600, da mesma data, idem da quantia de 82:952\$524 a Altamiro Bravo, idem, idem;

N. 532, de 15 do corrente, idem de 199\$992 a João Benjamin Ferreira Baptista, do aluguel do prédio onde funciona o Depósito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 20 a 31 de dezembro ultimo;

N. 578, de 19 do corrente, idem de 15:588\$790 a Botelho & Oliveira, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 601, de 21 do corrente, idem de 51:168\$835 a Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, de trabalhos executados para as obras a cargo da 3ª Divisão da Inspeção das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 602, da mesma data, idem da quantia de 44:085\$556, ao mesmo, idem, idem;

N. 621, de 25 do corrente, idem de 2:310\$500, da folha do pessoal diarista da Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro ultimo;

N. 622, da mesma data, idem de 536\$, da folha do pessoal empregado em serviço de reparação e conservação da mesma hospedaria, em janeiro ultimo;

N. 619, de 25 do corrente, idem de 1:426\$ da fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos trabalhos de reparação da mesma hospedaria;

N. 480, de 13 do corrente, adeantamento de 20:000\$ ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil Orville A. Derby, para despesas da verba 10ª, art. 21 da vigente lei orçamentaria;

N. 370, de 5 do corrente, pagamento de 1:058\$300 a A. Placido Marques, de fornecimento á Secretaria de Estado, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 746, de 14 do corrente, pagamento de 54:000\$ a J. Ribeiro & Comp., de quatro automoveis fornecidos á Força Policial para transporte do pessoal;

N. 796, de 17 do corrente, idem de 245\$159 ao bricharel Flaminio Barbosa de Rezende, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 823, de 19 do corrente, idem de 859\$311 a Teixeira Borges & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 806, de 18 do corrente, idem de 1:325\$910 á diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em janeiro ultimo;

Ns. 4.489 e 789, de 9 de novembro de 1907, e 15 de fevereiro corrente, pagamento de

2:695\$900 à Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens fornecidas à Directoria Geral de Saude Publica.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 63, de 14 do corrente, pagamento de 285\$, a N. Carlos de Figueiredo, de concertos feitos nos automoveis da secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 66, de 15 do corrente, idem de 633\$700, a Western Telegraph Company, de transmissão de telegrammas para o interior, em novembro do anno proximo passado;

N. 65, da mesma data, idem de 8:703\$280, a mesma, idem para o exterior, em janeiro ultimo;

N. 62, de 14 do corrente, idem de 65\$, a Carlos de Figueiredo, de concertos feitos nos automoveis da secretaria de Estado.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 850, de 25 do corrente, pagamento de 27:900\$, a Lage & Irmãos, das obras de electricidade executadas no navio-escola Benjamin Constant;

N. 856, idem, pagamento de 211:481\$, idem, idem no encouraçado Deodoro e navio-escola Benjamin Constant;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 89, de 13 do corrente, pagamento de 13:126\$459, a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Requerimento despachado: Do coronel José Martins da Silva Mattos, fiador de Manoel Marcelino de Araujo, agente do Correio de Paqueta, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da fiança. — Aguardo a prestação de contas de seu atiançado que deve ser requerida á administracão dos Correios desta Capital.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAIS

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % sobre as avaliações, para venda e arrematação de um grupo de casas e terreno, á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 24 e dos terrenos em Villa Rica, Copacabana, com 13 pequenas casas de madeira e estuque, pertencentes ao espolio do finado visconde de Faro e Oliveira.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % sobre as avaliações, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da quantia de 18:000\$, no dia 12 de março proximo vindouro, após a audiencia do e-tylo, que se realiza ás 12 horas do dia, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funcionam este juizo e o Supremo Tribunal Federal, os seguintes bens: um grupo de casas e terreno, á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 24, sendo que o terreno é murado na frente, á esquerda e aos fundos, e aberto á direita, onde tem uma barreira; tem tambem um portão na frente o qual mede 20m.80, seguindo com essa largura até a extensão de 11m.20, onde alarga para a direita, com mais 17m.40, seguindo dahi pela barreira, neste lado, com a largura maxima de 38m.20, onde encontra a linha dos fundos, que mede 28m.35; o lado esquerdo do mesmo terreno mede, em linha recta, a extensão de 43m.10. Neste terreno acam-se edificadas diversas

casinhas, a primeira das quaes serve de cocheira, e mede de comprimento 34m.00 por 6m.00 de largura; é aberta, de construcção ligeira de madeira; a segunda é construida de madeira, coberta de telhas, dividida em commodos, e mede de frente 7m.50 por 6m.00 de fundos; a terceira consta de uma casa de sobrado, com 6m.60 de frente por 6m.00 de fundos, com duas portas no pavimento inferior e duas janelas no superior, aberta em um vão, sendo que a sua construcção é ligeira e de tijolos, tendo os portaes de madeira. Foram avaliados o terreno e grupo de casinhas, acima descriptis, pela quantia de 20:000\$. E por 21:600\$, sendo a metade por 10:800\$ os seguintes bens: terrenos na Villa Rica, em Copacabana, com 13 pequenas casas de madeira e estuque, divididas em 64 lotes, dos quaes um lote pertence aos herdeiros do conde do Alto Mearim. A frente desses terrenos está na baixada do morro, confrontando com Paulo Peixoto da Fonseca, até ao Tanguê do do Macaco, pelo poente confrontam com Fernandes Ramos e outros, desde o Tanque do Macaco, até ás vertentes do morro; pelo nascente com Paulo Peixoto da Fonseca, até a estrada, onde se estreita e segue ao lado do Hospital de Beribericos, como lote pertencente aos herdeiros do conde do Alto-Mearim, até ás vertentes do morro. Os terrenos (63 lotes) e casas sob os ns. 1 a 10 e 12 a 64, foram avaliados em 24:000\$, sendo a metade em 12:000\$000. A fis. 215 e 216 dos autos de inventário, que se acham em cartorio, encontram-se a planta do terreno á rua Conselheiro Pereira do Silva n. 24 e uma photographia da planta dos terrenos e predios, divididos em lotes, situados em Copacabana, planta e photographia que podem ser examinadas pelos que pretenderem arrematar os bens. Todos os immoveis, acima descriptos, que pertencem ao espolio do finado portuguez visconde de Faro e Oliveira, do qual é inventariante e testamentario José Maria da Cunha Vasco, vão em praça a requerimento deste, para pagamento a credores do espolio. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no lugar dia e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado no lugar do costume e do qual se extrahirão cópias, que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1908. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscreevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação de sentença que rescindio a concordata e decretou reaberta a fallencia da firma Coelho & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 67, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Banco do Commercio, Gustavo Trinks & Comp., Amorim Gortz & Comp. e João Schuback & Filhos, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo rescindida a concordata e reaberta a fallencia da firma Coelho & Comp. e individualmente a do unico sócio solidario Alexandrino Duarte Pires Coelho, estabelecido á rua de S. Pedro n. 67, com o commercio de oleos, graxa, sebo e sabão, por atacado, fixando o seu termo para os efeitos legais

de 8 de agosto de 1907. Pelo presente faço publico a sentença que rescindio a concordata e decretou a reabertura da fallencia dos referidos negociantes, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presenca. E para constar, se passaram o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, que em 5 de janeiro de 1907, George Haentgens & Comp. propuzeram uma acção de manutenção de posse contra Octavio de Oliveira Roxo, de dous automoveis ns. 5 e 55, sendo, depois de justificado o allegado, exvelido o respectivo mandado de manutenção, tendo Octavio de Oliveira Roxo aggravado do despacho que concedeu a manutenção e a cujo aggravado foi pela Segunda Camara da Corte de Appellação negado provimento em 30 de janeiro de 1906, pelo que foram os autores immittidos na posse dos mesmos automoveis. Estando a causa sem andamento por mais de seis mezes, foi requerida pelo réo a renovação da instancia, tendo sido intimada a firma autora. E como para proseguimento da acção se torna necessaria a citação de José de Oliveira Roxo, co-réo na acção, e este se acha em logar incerto e não sabido, conforme a certidão nos autos, e tendo mesmo ficado esperada a sua citação, como se vê do termo de audiencia de fis. 35, lhe foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civil—Octavio de Oliveira Roxo, nos autos de manutenção de posse que move contra Jorge Hentgens & Comp., para cumprimento do respeitavel despacho de V. Ex., a fis 51, requer que sejam expedidos editaes para a citação de José de Oliveira Roxo, em logar incerto e não sabido, em prazo que V. Ex. determinar, para que, finda essa diligencia, se prosiga na acção, nos termos regulares de direito. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. — José Teixeira Sampaio, solicitador. (Está devidamente sellada.) Nessa petição deu o despacho do teor seguinte: Sim, pelo prazo legal. Rio, 27 de janeiro de 1908. — Geminiano da Franca. Em virtude do que é expedido o presente edital, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei, e pelo qual chama e cita a José de Oliveira Roxo para vir a juizo tomar conhecimento dos referidos autos de manutenção e seus termos, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de revelia, assim renovada a instancia, para o fim de proseguir a mesma acção seus termos finais. E para conhecimento de todos, foi este passado, rogando a quem do citado souber, dar sciencia a este juizo, que funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, sendo as suas audiencias ás segundas e quintas-feiras da cada semana, ao meio-dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1908. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Geminiano da Franca.

Comarca de Jundiáhy

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Abeillard de Almeida Pires, juiz de direito da comarca de Jundiáhy, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou delle noticia tiverem, que, por parte de Angelo Giannini, n.º goiciante nesta praça, foi proposta contra Lourenço Angelini, Manucto Angelini e Angelo Angelina uma execução de sentença para haver delles a quantia de 93 \$137, que lhe é devida, nos termos da ca. ti de sentença que apresentou e se acha autoada neste juizo, no cartorio do escriptivo que este subscrave. E como não fosse intimado o réo Angelo Angelini, por se achar ausente desta cidade, em lugar incerto e não sabido, fóra do paiz, o que foi justificado perante este juizo, que homologou por sentença essa justificação, pela presente fica intimado o dito Angelo Angelini, com o prazo de 90 dias, para ver-se-lhe assignar o prazo de 24 horas, para delle fazer o pagamento pedido ou nomear bens desembaracados sobre os quaes possa recahir penhora, sob a pena da lei. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, foram expedidos este e outro, com igual teor, para serem publicados e afixados, como é de estylo. Dado e passado na cidade de Jundiáhy, em 23 de janeiro de 1908. Eu, Maximino Mendes Silva, escriptivo, o subscrevi.—
Abeillard de Almeida Pires.

NOTICIARIO**Vinte e Quatro de Fevereiro**

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

QUIXADÁ, 25 — Saudações a V. Ex. pela aurea data da Constituição Federal de 24 de fevereiro. — Intendente, *Luiz Lavor.*

PARAÍBYBA, 25 — Tenho a honra de cumprimentar-vos fazendo votos e felicidades vosso governo e pessoas. — Juiz seccional, *Venancio Neiva.*

Telegrammas — Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

CORITIBA, 25 de fevereiro de 1908 — Tendo hoje terminado o meu mandato governamental e teudo o congresso legislativo do Estado annullado a eleição para presidente e vice-presidente do Estado, realizada em 20 de outubro do anno passado, na forma do art. 38 da Constituição do Estado, acabo de passar a administração ao Exm. Sr. Dr. Manoel de Alencar Guimarães, presidente do Congresso, o que tenho a honra de comunicar a V. Ex., agradecendo as attentões sempre a mim dispensadas por V. Ex. e á minha administração. Saudo cordialmente a V. Ex. — *Joaquim Monteiro.*

CORITIBA, 25 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na qualidade de presidente do Congresso Legislativo do Estado, nos termos do art. 38 da constituição estadual, acabo de assumir as readeas do governo, pela terminação do mandato do vice-presidente Exm. coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, por ter o Congresso declarado inelegiveis os cidadãos votados para presidente e vice-presidentes do Estado, na eleição de 20 de outubro do anno passado e não se ter procedido ainda a nova eleição para preenchimento das respectivas vagas. Apresentando a V. Ex. os meus cumprimentos, espero merecer a mesma benevolencia dispensada se npre ao governo deste Estado por V. Ex. — *Manoel de Alencar Guimarães.*

BELLO HORIZONTE, 26 — Saudando respeitosamente a V. Ex., peço permissão para felicitar-vos pela grandeza, progresso e belleza da terra que vos foi berço, a bondade e carinho de seus filhos prende e captiva os que a visitam; o distincto e illustre governador que a dirige infunde respeito e amizade pelo seu saber, bondade e elevado amor da patria, como republicano digno de ser imitado. Sinceras saudações. — *Marechal Hermes.*

BELTRÃO, 23 — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que acaba de ser aberta ao trafego Beltrão, no kilometro 894 na linha central do Brazil. Congratulo-me com V. Ex. por este facto auspicioso, apresentando as minhas respeitadas saudações. — *Miguel Calmon. — Aarão Reis.*

LASSANCE, 26 — Com muita satisfação levamos ao conhecimento de V. Ex. que foi aberto ao trafego a estação Lassance, no kilometro 919 da linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brazil. Apresentamos novas e sinceras congratulações a V. Ex. por este importante facto que traz ao Estado de Minas e ao Brazil as melhores esperanças de um grande futuro, com a ligação proxima do rio S. Francisco á Capital da Republica. — *Miguel Calmon. — Aarão Reis.*

THEREZINA, 24 — Tenho a honra de comunicar que se installou no dia 16 a Escola Pratica de Agricultura na quinta Pirajá. Solemne installação compareceram representantes do Governo e de todas as classes sociaes. Saudações. — Dr. *Marcos Araújo,* presidente.

Officios — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

« Legião de S. Pedro — S. Paulo, 14 de fevereiro de 1908.

Exm. Sr. — Cumprindo com prazer a indicação votada por esta associação, temos a subida honra de vir, por este meio, apresentar a V. Ex. os mais cordiaes cumprimentos e as expressões dos sentimentos de grande satisfação dos legionarios de S. Pedro, neste momento em que a capital paulista exulta pela honrosa visita de V. Ex., investido das altas attribuições do cargo de chefe da nação brasileira.

Com as homenagens de todo o respeito saudamos, pois, a V. Ex., apresentando os protestos de alta estima e merecida consideração que os legionarios de S. Pedro votam á veneranda pessoa de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. — Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — *Eugenio de Carvalho,* presidente. — *Augusto Bohu,* 1º secretario.

Camara Municipal de S. Paulo — N. 48 — Em 17 de fevereiro de 1908.

Exm. Sr. — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal da cidade de S. Paulo, em sua sessão de 15 do corrente, resolveu, por unanimidade de votos, dar o nome de Affonso Penna á rua Alegre da Luz, como manifestação a mais expressiva de seu reconhecimento pela passagem de V. Ex. por esta cidade.

Saudações. — Ao Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — O presidente, *Manoel Corrêa Dias.* — O secretario, *João Mauricio de Sampaio Vianna.*

N. 20 — Camara Municipal de Lençóes em 16 de fevereiro de 1908.

Exm. Sr. — Salve egregio chefe da Nação!

Em nome da Camara Municipal desta cidade como seu humilde presidente tenho a subida honra de vir cumprimentar a V. Ex. e ao seu conspicio auxiliar o titular da pasta da Industria e Viação, o Ex. n.º Dr. Calmon, e ao mesmo tempo, manifestar o grande contentamento de que se acham possuidos os habitantes desta cidade, com a passagem de V. Ex., neste recondito e pequeno pedaço do torrão paulista — a terra dos bandeirantes e dos Andradas.

O nome eminente de V. Ex., como presidente da nossa cara patria, é venerado e amado pelos brazileiros, que veem em V. Ex. um denodado e defensor acerrimo do regimen republicano.

A administração de V. Ex. tem sido honestissima, respeitada e fecunda, forta eida pelos ingentes esforços de seus illustrados e infatigaveis ministros, que regem sabiamente suas respectivas pastas.

Lençóes tem, hoje, a grande honra e se ufana de hospedar, por momentos, V. Ex., o grande estadista brasileiro, que com tantos abnegação, patriotismo, criterio, illustação e independencia, tem sabido presidir os destinos da nossa grande Republica, elevando o seu nome, no conceito das nações civilizadas e tambem o grande auxiliar de V. Ex. o Exm. Dr. Miguel Calmon.

Saude e fraternidade. — Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — O presidente da Camara Municipal, *Antonio Piusa Florencio do Amaral.*

Pagadoria do Tesouro Federal — Pagam-se hoje as folhas de aposentados de todos os Ministerios.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Calderon*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Rugia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Grão Pará*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mary Park*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Mayrink*, para Cibo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaia*, para Penédo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Guarany*, para Espirito Santo, Caravellas e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 26 de fevereiro de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosphérico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	P.
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.07	23.9	18.67	85.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	756.72	23.6	18.67	86.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	756.57	23.4	18.98	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	756.21	23.2	19.46	92.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	755.95	23.0	19.04	91.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	755.66	23.0	19.04	91.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	CK.SK	8	—	—	—	—
	7...	756.21	23.1	18.98	90.5	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—
	8...	756.48	24.4	18.91	83.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—
	9...	756.18	26.7	19.75	75.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.K	9	—	—	—	—
	10...	756.54	28.1	18.70	66.0	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—
	11...	756.39	28.5	18.45	63.5	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—
	12...	756.87	29.6	18.72	61.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.CK.C.K	5	—	2.20	—	—
	13...	755.23	31.0	19.47	53.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—
	14...	755.12	31.2	18.31	53.8	SE	4	Claro	..	S.CS.C.K	4	—	—	—	—
	15...	754.97	29.0	20.30	68.0	SSE	6	Claro	..	—	4	—	—	—	—
	16...	754.64	28.9	19.56	65.7	SSE	4	Bom	..	—	9	—	—	—	—
	17...	754.33	28.3	19.49	68.5	SSE	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—
	18...	754.97	28.0	18.71	70.0	ESE	4	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—
	19...	754.55	27.7	19.52	70.5	ESE	3	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—
	20...	755.16	27.8	19.84	71.0	Calma	0	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—
	21...	755.91	27.4	19.32	71.0	WSW	2	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—
	22...	756.18	26.8	20.45	78.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	7	—	—	—	7.8
	23...	755.12	26.2	21.23	84.0	ESE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	31.2	31.5	22.3	—
	24...	756.20	25.6	20.43	83.6	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Das 21 hs. 10 m. (9 hs. 10 m. p.) ás 21 hs. 25 m. (9 hs. 25 m. p.) relampejou ao NW.

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. p. m. e a minima ás 6 hs. 15 a. m.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 26 — 2 — 1908 = 9° 11' 03" N W

Secção de Meteorologia, 27 de fevereiro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vesperta	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vesperta
Belém.....	761.42	23.5	19.64	25.10	S. Paulo.....	762.04	22.4	15.55	22.30
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	759.68	26.4	17.31	27.40
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	761.19	26.0	20.19	24.10
Fortaleza.....	762.39	30.0	20.46	28.10	Curityba.....	762.58	19.8	14.74	19.35
Natal.....	—	—	—	28.30	Guarapuava.....	761.24	19.0	14.75	18.75
Parahyba.....	—	—	—	28.30	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.58	29.0	21.07	27.90	Posadas (x).....	759.30	24.0	16.65	26.50
Joazeiro.....	760.60	27.4	14.56	25.50	Florianopolis.....	760.25	23.9	19.58	24.40
Maceió.....	—	—	—	26.05	Corrientes (x).....	758.50	24.0	18.43	26.00
Aracaju.....	763.35	25.2	20.68	26.05	Itaqui.....	760.31	24.0	16.40	26.10
Ondina (Bahia).....	—	—	—	26.70	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.38	28.2	19.59	26.70	Santa Maria.....	758.91	23.5	17.87	25.75
Ilhéos.....	764.28	28.6	23.37	25.45	Bagé.....	763.09	24.1	14.51	25.20
Cuyabá.....	761.43	23.9	15.17	24.60	Rio Grande.....	760.28	25.5	18.95	27.85
Uberaba.....	763.24	23.9	20.33	28.10	Cordoba (x).....	758.50	25.0	12.67	24.00
Victoria.....	761.09	28.2	18.45	27.20	Rosario (x).....	759.00	22.0	9.88	24.00
Barbacena.....	762.83	21.0	13.19	19.70	Mendoza (x).....	764.70	19.0	11.95	24.00
Juiz de Fora.....	765.24	23.5	15.24	24.10	Buenos Aires (x).....	758.10	27.0	11.49	25.50
Campinas.....	761.90	21.0	15.44	21.70	Montevideo.....	762.10	19.0	9.99	22.00
Capital (Rio).....	762.67	26.2	19.30	26.90					

Em Curityba chuvejou na manhã de hoje.

Em Guarapuava chuvejou, a intervallos, no correr do dia de hontem. Hoje pela manhã choveu a intervallos.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos do Norte.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjunto.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fraccção	Nuvens	
1 h. m.....	750.4	28.7	19.1	65	5.3	NW	0.9	CK KN	
4 h. m.....	741.6	28.1	20.5	73	3.3	NW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	752.6	27.3	16.9	63	2.8	WNW	1.0	CK KN	
10 h. m.....	753.8	25.8	20.7	84	3.3	SSE	1.0	CK KN	
1 h. t.....	754.4	25.7	21.0	85	5.0	S	1.0	KN N	
4 h. t.....	754.1	24.8	17.9	77	8.3	SSE	1.0	CK KN N	
7 h. t.....	755.5	24.6	18.8	82	2.9	SSE	1.0	KN N	
10 h. t.....	757.0	24.3	19.2	85	2.0	N	1.0	N	
Médias.....	753.68	26.16	19.26	76.8	4.1		1.0		

Temperatura maxima, á 1 h. M 28.7; minima, á 1 h. 1/2. T. 23.6.—Evaporação em 24 horas 4.6.—Ozone 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2.— Chuva cahida ás 7 horas da manhã, chuviscos; ás 7 horas da noite, 1m/51.—Total em 24 horas 1m/51.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fraccção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	24.2	19.6	88	2.0	NNE	1.0	KN. N	
4 h. m.....	756.8	24.3	19.2	85	1.3	NE	1.0	KN. N	
7 h. m.....	757.0	23.6	19.4	90	0.0	Calmo	1.0	KN. N	
10 h. m.....	758.4	25.0	19.7	83	2.9	N	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	757.7	25.2	17.9	75	7.1	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	757.1	24.6	18.1	79	8.3	SE	1.0	KNN.	
7 h. t.....	757.9	23.1	17.8	84	4.7	E	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	758.4	23.4	17.8	83	0.6	ESE	0.6	CK. KN	
Médias.....	757.45	24.18	18.69	83.4	3.4		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 hs., M, 25.4; minima, ás 4 hs. 1/2, M, 22.8.—Evaporação em 24 horas 1.8.— Ozone, ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 3.— Chuva cahida, ás 7 horas da manhã 4m/10, ás da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, 4m/10.—Horas de insolação, 1 h. 21m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de fevereiro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fraccção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	23.7	18.3	84	2.0	NNE	0.9	CKKN	
4 h. m.....	757.1	23.2	18.8	89	1.6	E	0.8	CK KN	
7 h. m.....	758.2	23.2	18.9	90	1.9	N	0.8	CK KN	
10 h. m.....	758.4	25.2	18.1	76	3.3	NNE	0.8	CK K	
1 h. t.....	756.8	25.4	19.8	82	8.3	SE	0.5	C CK K	
4 h. t.....	755.4	25.4	19.4	80	12.5	SE	0.7	C CK K	
7 h. t.....	755.8	25.7	19.8	80	3.6	ESE	1.0	KNN	
10 h. t.....	756.8	25.1	19.2	76	2.7	ESE	0.8	CK KN	
Médias.....	757.01	24.61	18.91	82.1	4.5		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4, M, 26.5; minima, ás 6 hs., 55 m. M, 22.5.—Evaporação em 24 horas, 2.1.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.— Chuva cahida ás 7 hs. da noite chuviscos.—Total em 24 horas chuviscos.—Horas de insolação 9 hs. 25m.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de fevereiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.088	497	1.585
Entraram.....	31	25	36
Sahiram.....	38	19	57
Falleceram.....	6	—	6
Existem.....	1.075	503	1.578

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 625 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 21 de fevereiro de 1908, 43 pessoas sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	43
Indigentes.....	18

— No dia 22, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	31

— No dia 23, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	53
Do sexo feminino.....	33
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	53
Indigente.....	18

— No dia 24, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	32
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	53
Indigentes.....	18

— No dia 25, 25 pessoas sendo:

Nacionais.....	19
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	21
	4
	25
	5

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de fevereiro de 1908.....	6.418:147\$364
Idem do dia 27 :	
Em papel.....	200:632\$375
Em ouro.....	138:029\$882
	338:662\$257
	6.756:809\$621
Em igual periodo de 1907.....	7.692:596\$330

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de fevereiro de 1908

Interior.....	22:558.842
Consumo :	
Fumo.....	2:923\$300
Bebidas.....	8:152\$800
Phosphoros.....	33:700.000
Calçado.....	3:233\$000
Perfumarias.....	260\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	512\$000
Vinagro.....	28\$000
Conservas.....	350\$000
Chapéos.....	1:910\$000
Tecidos.....	7:382\$000
Registro.....	7:490\$000
	65.950\$800
Extraordinaria.....	128:027\$820
Depositos.....	307\$000
Renda com applicação especial.....	618\$710
Total.....	217:463\$172
Renda dos dias 1 a 23 de fevereiro de 1908.....	2.879:633\$990
	3.097:097\$163
Em igual periodo de 1907.....	3.235:53\$121

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia :

Manda que nos dias 1, 2 e 3 de março do corrente anno, das 3 horas da tarde em diante, por occasião dos festejos carnavalescos se obs rve o seguinte :

Companhia Villa Isabel

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo a praça Tiradentes, e, entrando pela chave ahí existente, seguirão para seus destinos

pela rua Visconde do Rio Branco. Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem alli prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado, seguindo dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds dessa companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds dessa companhia que, pelo lado da Estrada de Ferro, demandarem o largo de S. Francisco, Carceller e Barcas, deverão fazer trajecto pelas avenidas Passos, Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dahi por Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenidas Passos e Marechal Floriano.

Os que da praia Formosa demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas ruas do Uruguayana e S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que pela Estrada de Ferro demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Riachuelo e Visconde de Maranguape, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dahi para seus destinos.

Os que pela Lapa demandarem o Carceller, deverão fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericórdia.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conluzam pessoas phantaziadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas matriculas como determina o art. 2º do regulamento policial de vehiculos, sob pena de serem recq-

lhidos ao Depósito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de *mão e contra mão* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços na passagem dos respectivos prestitos.

Assim são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Quitanda, Senador Euzébio; e de descida: São Pedro, Alfândega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaboraite e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de ser immediatamente cassada a licença aos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira delegacia auxiliar do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1908. — O 1º delegado, Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros.

N. 867—Requerido pelo cessionário, Manoel de Baria. «A minha gatinha» (canção para crianças) versos e musica de Eustorgio Wanderley. In. 4º de duas chapas de musica. Publicada em 17 de janeiro de 1907.

N. 868—Requerido pelos editores e proprietarios Castello Branco & Comp. «1908—Unful informations of the City of Rio de Janeiro». Editors & Proprietors Castello Branco & Comp. Rio de Janeiro. «Folha desdobrável dobrada em 16 partes contendo, além de informações e indicações, um mappa da cidade do Rio de Janeiro.

N. 869—Requerido pelo autor, Gustavo do Rego Macedo: *Gustavo Macedo—Profissão de fé*. Porto. Typographia da Empreza Literaria e Typographica. In-8º, de 373 paginas numeradas.

N. 870—Requerido pelo autor, Dr. Monol Antonio Duarte de Azevedo: *Contravarias juridicas*. Expostas e resolvidas pelo Dr. M. A. Duarte de Azevedo. S. Paulo. Escolas Profissionais Salesianas, 1907. In-8º IX-488 paginas numeradas.

N. 831—Requerido pelos proprietarios e traductores José Ferreira de Pinho, Filho & Comp.: *Medicina domestica homoeopathica*. pelo Dr. J. Laurie. Traduzida da 26ª edição ingleza, e consideravelmente augmentada. Publicada pelos editores José Ferreira de Pinho, Filho & Comp. Vende-se unicamente em casa dos editores á rua da Quitanda n. 109 B. Rio de Janeiro, 1907. (Papearia Mendes. Typographia á rua do Ouvidor n. 38) dous volumes in-4º de XIV-608 e 766-VIII paginas numeradas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — O secretario interino, Constançio Alves.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instruções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nestas secretarias, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desta data ao dia 29 do corrente, as inscrições para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que pretendem matricular-se, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscrição pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$50) correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar á sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director do instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de fevereiro de 1908. — Paulo Tavares, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos: geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio - deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres, somente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Es a admisión, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exames os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de fevereiro de 1908. — O secretario, Diogo Chalvée.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Campello de Oliveira, multado em 200\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da casinha n. 3, da Avenida á rua de Santa Anna n. 94, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Becco João José n. 12.

Rua da Prainha n. 60.

Rua da Prainha n. 19.

Rua Manoel Victorino n. 8.

Rua Ernesto Nunes n. 5.

Rua da Gamboa n. 145.

Rua dos Andradas n. 42.

Rua Maria Antonia n. 6.

Rua Anna Barbosa n. 3.

Rua João Cardoso n. 31 B (laudo de vistoria).

Rua S. José n. 49 (laudo de vistoria).

Rua Monte Alverne n. 10 (laudo de vistoria).

Rua Monte Alverne n. 6 (laudo de vistoria).

Rua Monte Alverne n. 8 (laudo de vistoria).

Rua João Cardoso n. A 31 (laudo de vistoria).

Rua Humayti n. 58 B.

Rua do Riachuelo n. 191.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convindo os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes do productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercício, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Britto*, sub-director interino. (.)

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagal-o até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908. (.)

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*. (.)

a de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 200\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (.)

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (.)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica, do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 3.410, emittido em 1833, 5.637, emittido em 1834, 6.232, emittido em 1837, 9.084, emittido em 1833, 53.500, emittido em 1861, 262.843 a 262.847, emittidos em 1877, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche da Saude, no dia 28 de fevereiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche Saude

Lote n. 1

PDF: 303 gigos sem numero, contendo asphalto não especificado, pesando liquido 39.087 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregados em 19 de outubro de 1906.

Lote n. 2

GF: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos; vindo de Bremen no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 3

NZC: 4 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 200 kilos; vindas de Milano no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 4

JF: 20 barris sem numero, de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 490 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregados em 27 de dezembro de 1905.

JAB: 1 dito de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 30 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 4 de dezembro de 1905.

Lote n. 5

RLC: 39 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.515 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregados em 5 de março de 1906.

Lote n. 6

FRC: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 310 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Salust*, descarregados em 7 de março de 1906.

Lote n. 7

CTC: 53 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.268 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 17 de dezembro de 1904.

Lote n. 8

CFC: 9 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 255 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 15 de outubro de 1903.

Lote n. 9

MC: 3 barris sem numero, de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 250 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Terence* e descarregados em 28 de janeiro de 1907.

Lote n. 10

MGMA: 30 barris de quinto, sem numero, contendo vinhos não especificados até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.400 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Titian* e descarregados em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 11

CTC: 21 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 600 kilos; vindos de Barcelona no vapor *Brazileño* e descarregados em 15 de abril de 1907.

Lote n. 12

AJR: 33 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.370 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Homer* e descarregados em 14 de maio de 1907.

Lote n. 13

AFBC: 18 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.000 kilos; vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 18 de maio de 1907.

Lote n. 14

LRF: 1 barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

Lote n. 15

AMC: 55 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 2.250 kilos; vindos do Porto no vapor *Venturosas*, descarregados em 7 de maio de 1907.

Lote n. 16

Meirelles: 200 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14º de força alcoolica, pesando bruto 17.000 kilos

e liquido legal 13.600 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1906.

Lote n. 17

MC: 30 barris de quinto sem numero, contendo vinho commun até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.596 kilos e liquido legal 2.076 kilos; vindos do Liverpool no vapor *Colonia*, descarregados em 13 de junho de 1906.

Lote n. 18

LABC: 20 quartolas vasiaas sem numero; vindas de Liverpool no vapor *Jockey*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 10

Nova boia illuminativa assignalando o canal de S. Bento, ilha do Governador

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi hontem inaugurada uma boia illuminativa a gaz acetyleno, typó 8 1/2, assignalando o canal de S. Bento, junto á ponta do Engenho Velho, no interior da bahia do Rio de Janeiro, collocada a SW mag. das pedras do Engenho Velho, exhibindo luz branca e de lampejos de seis em seis segundos, com o alcance médio de cinco milhas.

Secção de Pharões, 25 de fevereiro de 1908.
— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada

serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto que se acham á disposição dos concorrentes, na dita intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, por unidade, em libras esterlinas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— *José Freire Parreiras Horta*.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras *g* e *h* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivas e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 %, para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias à vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 8ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavol, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

- 1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.
- 2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 788 metros.
- 3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:
 - a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.
 - b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.
 - c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.
 - d) Um caes de 2ª,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.
- 4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construção da nova muralha até a casa de banhos.
- 5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.
- 6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.
- 7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lugares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta-geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes; de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saúde do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações o sultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembarcada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

- 1.º Em moeda corrente.
 - 2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.
 - 3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.
- Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.
- 2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
- 3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequent orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depositado no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—J. F. Parreiras Horta.

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo talso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalcado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros lugares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota $+0^m,2$, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de $+4^m,0$, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-structura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria $0^m,7$ de largura por $1^m,4$ de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammo por metro cubico de areia escolhida no istmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A super-structura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de $2^m,5$ de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota $2^m,5$ que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de $2^m,7$ de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^a, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^a, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^a, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^a, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^a, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V — Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous tipos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de $8^m,5$ sob as aguas minimas. E' elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de *guarda*, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois do convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota $+2^m,6$, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a super-structura de concreto como os blocos de *guarda* são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de $8^m,5$ a $9^m,0$ sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota $7^m,5$ sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentos os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com $8^m,5$ de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de $2^m,0$ de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com $1^m,10$ de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas $1^m,0$ sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encalhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encalhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeito a cota $+7,0^m$, por tres lados do cabeço; a super-structura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para $12,5^m$, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da super-structura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viacão, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta,

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANÇOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2 ^a -3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3 ^a -7,5 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2 ^a -5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^a -7 ^d 5	18-40
10	» de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	160.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....					
	51.300 m ³	4	—	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.595:049\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:56\$000		
Blóco em curva de 6 ^m .0 de raio.....	—	—	23:040\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^m .5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blócos naturais de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000		
e) » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
			8.638:116\$000		
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	1.533:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blócos naturais de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
			1.533:360\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturais de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000		
			183:498\$000	10.354:974\$000	
5º. Molhe do Istmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros :					
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons	9	402:618\$000		

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NÚMERO DA TABELA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.072 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$270	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edifícios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m³	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edifícios da administração e da Saúde.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada s macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçamento a parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			> libras.....	3.397.052-7-8
			> francos.....	85.468.231,38

Visto.— Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.— J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/o	A' vista
» Pariz.....	15 5/32	15 1/64
» Hamburgo.....	\$630	\$638
» Italia.....	\$777	\$787
» Portugal.....	—	\$640
» Nova York.....	—	\$328
» Nova York.....	—	3-317
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1.000\$..	1:014\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	194\$000
Ditas idem, idem de 1904, port.	282\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port.	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1.000\$, 5 %, nom....	816\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$500
Ditas idem de 500\$, 6 %, port..	425\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Dito do Brazil, integ.....	121\$000
Comp. Ind. do Norte e Oeste do Brazil, c/20 %.....	1\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	27\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	83\$000
Dita Tecidos Industrial de S.Paulo.	15 \$000
Dita Tecidos Corcovado.....	225\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	202\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias..	124\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos, 560 réis por kilo.	
Dito idem idem, de Pernambuco, 575 a 590 réis por kilo.	
Dito Demerara, idem, idem, 460 réis por kilo.	
Dito mascavo idem, idem, idem, 330 a 345 réis por kilo.	
Dito somenos, idem idem, 460 réis por kilo.	
Café, 5\$500 a 8\$ por arroba.	
Dito, 4\$630 a 4\$834 por 10 kilos.	
Sebo do Rio Grande, 670 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 12\$500 por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Extracto dos estatutos do «Centro União Mutua» Sociedade de Beneficencia e Instrucção

O Centro União Mutua, Sociedade de Beneficencia e Instrucção, fundado por José de Souza e Silva, em 15 de novembro de 1906, por tempo indeterminado, compõe-se de numero illimitado de socios sem distincção de classes, crença, nacionalidade ou profissão, á qual podem pertencer todas as pessoas de ambos os sexos, que desde a sua admissão satisfaçam as condições que estes estatutos exigem.

A sua sede social é o Districto Federal, Capital dos Estados Unidos do Brazil.

Esta sociedade tem por fim auxiliar os seus associados, com soccorros medicos, pharmaceuticos e pecuniarios, e por sua morte velar por suas familias, orphãos e viúvas, instituir escolas de instrucção primaria e de artes e officios para os socios e seus filhos e instalar um asylo com casa de saude para ahi serem recolhidos, de accordo com os arts. 6º a 19.

Esta sociedade nunca se tornará financeiramente commercial, mercantil ou industrial, sendo seus fins puramente beneficentes e instructivos.

Será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario e um 2º secretario, um conselho fiscal, um conselho deliberativo, podendo a administração nomear as commissões que julgar convenientes para o bom andamento da sociedade.

Para exercer o seu mandato a directoria deve ser eleita de tres em tres annos, assim como o conselho deliberativo, devendo o conselho fiscal ser eleito annualmente.

A primeira directoria será aclamada e o seu exercicio será de dous trienios.

Todos os membros do corpo administrativo podem ser reeleitos.

O presidente é o seu representante directo em juizo ou fora delle.

Os seus associaes não respondem subsidiariamente pelos actos dos seus directores, expressa ou intencionalmente praticados.

O seu capital social será illimitado e será formado pelas cotizações mensaes dos associados e entesourado na Caixa Economica do Estado ou em estabelecimento de credito garantido até a sua devida applicação ao fim a que é destinado.

Qualquer omissão nestes estatutos será regulada pelas leis vigentes.

A directoria:

Antonio Pereira de Christo, presidente.
José Maria Castello Branco, vice-presidente.
José de Souza e Silva, 1º secretario.
José Baptista da Cunha Fortes, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Prospecto

COMPANHIA FABRIL S. JOAQUIM
(800:00\$000)

Emissão de um empréstimo em obrigações (debentures) nominativas e ao portador, conforme as prescrições dos decretos ns. 434, de julho de 1891 e 177 A, de 15 de setembro de 1893, destinado ao resgate da divida consolidada (500:000\$) e a construção de pequenas casas para operarios.

A Companhia Fabril S. Joaquim, sociedade anonyma com o capital realzado de 1.200:000\$ representado por 6.000 acções de 200\$ cada

uma, com sede em Nitheroy, á rua Santa Clara n. 17 (freguezia de S. João Baptista), constituída de accordo com a lei n. 3 150, de 4 de novembro de 1892 e com a approvação de seus estatutos que foram publicados no *Diario Official* de 21 de junho de 1893 e as alterações dos mesmos feitas posteriormente e publicadas igualmente na mesma folha em 17 de janeiro de 1895, tendo por objecto a exploração da industria de fição e tecelagem da algodão, com a devida autorização da assemblea geral extraordinaria realizada em 11 de setembro do corrente anno e publicada a sua acta no *Jornal do Commercio* de 29 de setembro, no *Diario Official* de 8 de outubro e no *Fluminense* em Nitheroy no dia 16 de outubro desse mesmo anno, abre a subscrição por intermedio do corretor de fundos publicos Eugenio Villa Lobos, amanhã, encerrando-se immediatamente em seu escriptorio á rua da Candelaria n. 8 D, para um empréstimo em obrigações (debentures) nominativas e ao portador nas seguintes condições:

O empréstimo é de 800:00\$ representado por 4.000 obrigações (debentures) em uma só serie do valor de 200\$ cada uma e distribuida em titulos nominativos e ao portador, juro de 8 % ao anno, pagavel por semestre vencido em 31 de março e 30 de setembro, nas primeiras quinzeas dos meses subsequentes, com amortizações annuaes de 1 % no minimo, dentre 30 annos; a partir do mez de outubro de 1909, sendo certo que as debentures relativas á quota de amortização serão retiradas da circulação mediante sorteio (ao par) ou por compra, reservando-se a companhia o direito de fazer maior amortização e até mesmo solver e extinguir todo o empréstimo ou o que lhe restar em qualquer tempo, si assim lhe convier.

A companhia emittiu um empréstimo na importancia de 500:000\$, representado por 2.500 obrigações (debentures) ao portador de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, nos termos da escriptura de hypotheca, de 7 de maio de 1901, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, livro 658, fls. 20 v., empréstimo este que será resgatado com parte do producto do actual empreimo, passando para este, em primeira hypotheca, todos os bens da companhia.

Para garantia desse empréstimo a companhia offerece os terrenos e edificio da fabrica com suas machinas e todas as bemfeitorias existentes, bem como o terreno e casas para operarios que vier de adquirir com os melhoramentos projectados a realizar com parte do producto do mesmo empréstimo.

A inscripção eventual foi feita no Registro Geral de Hypotheca de Nitheroy, em 18 de outubro de 1907, protocollo n. 1 C, pag. 56, sob o n. 4.217 e no livro n. 8, pag. 1 v. de inscripção especial de empréstimos e obrigações nominativas ao portador contrahidos pelas sociedades anonymas.

As assembleas geraes extraordinarias realizadas em 11 de setembro e 8 de outubro do corrente anno, que approvaram as ultimas alterações feitas nos estatutos, cuja publicação feita no *Jornal do Commercio* de 29 de setembro, no *Diario Official* de 8 de outubro e no *Fluminense*, em Nitheroy, no dia 16 de outubro do corrente anno, approvaram igualmente o balanço geral da companhia, de 30 de junho findo, publicado no *Diario Official* n. 213, de 10 de setembro proximo passado, cujo extracto é o seguinte:

Activo.....	2.919:451\$000
Passivo (inclusive 500:000\$ de debentures).....	842:357\$220
	2.077:093\$789
Sendo:	
Capital.....	1.200:000\$000
Reservas.....	877:093\$789

Verificando-se ainda que a importancia do passivo, em 30 de junho, ficou reduzida, em 31 de agosto, a 562:189\$680, inclusive os 500:000\$ de debentures.

Os actuaes portadores de obrigações poderão trocar os seus titulos pelos do novo emprestimo, que poderão ser nominativos ou ao portador.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. —

Os directores:

Narciso Fernandes da Silva Neves.

Jodo Athayde.

O corretor:

Eugenio Villa Lobos.

Empresa do «Diario do Comercio»

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo ainda comparecido numero legal para a assembleia geral que deveria realizar-se hoje, nos termos do art. 131, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são novamente convidados os Srs. accionistas a comparecerem á sede desta empresa, á rua Sete de Setembro n. 49, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 6 de março proximo, afim de ser constituida a assembleia geral extraordinaria, convocada para os fins de que trata o art. 96 do referido decreto, podendo nesse dia a assembleia geral deliberar com qualquer numero de accionistas que forem presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908.

A directoria. (.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Aham-se á venda na thesauraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895..... 2\$500

Idem idem de 1896..... 4\$000

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..... 10\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$30

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompen de A. Cavalcanti. 1\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 3\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908